

# **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS**



## **REGIMENTO INTERNO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS

**CURSO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ciências Agrárias, em níveis de Mestrado e Doutorado, do Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, atualizado em atendimento à Resolução 049/2013 do Conselho Acadêmico.

COLEGIADO DE CURSO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS  
AGRÁRIAS (AGOSTO/2012 - JULHO/2014):

Prof. Dr. Carlos Alfredo Lopes de Carvalho - Coordenador  
Profª. Dra. Geni da Silva Sodré - Vice-Coordenador  
Prof. Dr. Jorge Teodoro de Souza - Membro Docente  
Profª. Dra. Maria Angélica Pereira de Carvalho Costa - Membro Docente  
Polyana Carneiro dos Santos - Representante Discente  
Cândida Beatriz da Silva Lima - Representante Discente

**Cruz das Almas - Bahia - Brasil**  
**Fevereiro de 2014**

**Regimento Interno aprovado pelo Colegiado de Curso do Programa de Pós-graduação em Ciências Agrárias, em reunião extraordinária do dia 06 de fevereiro de 2014.**

# CONTEÚDO

## **CAPÍTULO I**

Das Disposições Preliminares .....

## **CAPÍTULO II**

Do Objetivo e da Organização do PPGCAGR.....

## **CAPÍTULO III**

Do Funcionamento do PPGCAGR .....

## **CAPÍTULO IV**

Do Corpo Docente Do PPGCAGR .....

### **SEÇÃO I**

Do Credenciamento, Descredenciamento e Reenquadramento Docente .....

## **CAPÍTULO V**

Da Duração do Programa.....

## **CAPÍTULO VI**

Da Admissão, Matrícula, Transferência e Desligamento dos Discentes .....

### **SEÇÃO I**

Do Doutorado Direto.....

## **CAPÍTULO VII**

Do Regime Didático .....

### **SEÇÃO I**

Do Projeto Pedagógico e do Currículo do PPGCAGR .....

### **SEÇÃO II**

Das Disciplinas .....

### **SEÇÃO III**

Outras Atividades Curriculares .....

### **SUBSEÇÃO I**

Dos Projetos de Dissertação e de Tese .....

## **SUBSEÇÃO II**

Do Exame de Qualificação .....

## **SUBSEÇÃO III**

Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.....

## **SUBSEÇÃO IV**

Da Pesquisa Orientada .....

## **SUBSEÇÃO V**

Da Docência de Ensino Superior .....

## **SUBSEÇÃO VI**

Do Planejamento Acadêmico do Discente.....

## **SUBSEÇÃO VII**

Do Relatório Semestral de Acompanhamento do Discente.....

## **SUBSEÇÃO VIII**

Do Exame de Qualificação para o Doutorado Direto .....

## **SUBSEÇÃO IX**

Dos Créditos às Publicações .....

## **SUBSEÇÃO X**

Da Atividade Internacional .....

## **SEÇÃO IV**

Da Orientação e do Acompanhamento do Discente .....

### **SUBSEÇÃO I**

Da Orientação .....

### **SUBSEÇÃO II**

Do Acompanhamento do Discente.....

## **SEÇÃO V**

Da Avaliação do Programa .....

### **SUBSEÇÃO I**

Da Avaliação da Aprendizagem .....

## **SEÇÃO VI**

Da Creditação

### **SUBSEÇÃO I**

Da Convalidação de Créditos .....

### **SUBSEÇÃO II**

Da Creditação de Disciplinas do Domínio Conexo e Complementar de Caráter Optativo Resultante da Mobilidade Acadêmica Interna ou Externa à UFRB .....

## **SEÇÃO VII**

Do Trabalho de Conclusão .....

## **CAPÍTULO VIII**

Da Produção e da Propriedade Intelectual .....

## **CAPÍTULO IX**

Da Bolsa de Estudo .....

## **CAPÍTULO X**

Do Pós-Doutoramento e dos Professores Visitantes .....

## **CAPÍTULO XI**

Disposições Transitórias .....



## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Regimento Interno (RI) organiza e disciplina o funcionamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ciências Agrárias (PPGCAGR) do Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas (CCAAB) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

**Parágrafo Único:** Aos Docentes e Discentes do PPGCAGR cabe a obrigatoriedade de conhecimento deste RI e as demais regulamentações da UFRB sobre os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

## CAPÍTULO II DO OBJETIVO E DA ORGANIZAÇÃO DO PPGCAGR

**Art. 2º** O PPGCAGR tem por objetivo a formação de recursos humanos em nível avançado de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para as atividades de ensino, pesquisa e assistência técnica, na área de Ciências Agrárias.

**§1º** O perfil esperado para o egresso do Curso de Mestrado é pautado no Profissional:

- a) Capaz de identificar objetos de pesquisa no contexto das Ciências Agrárias, estando habilitado para elaborar hipóteses de pesquisa;
- b) Capacitado a desenvolver revisões de literatura atualizada com base na exploração de artigos e indexadores internacionais, permitindo o compêndio sistemático de conhecimento e a otimização dos esforços e da aplicação de recursos financeiros;
- c) Detentor de espírito crítico e ambição investigativa voltada ao bem-estar da sociedade no contexto dos problemas que afligem as Ciências Agrárias, seja para proteção dos pequenos produtores familiares ou para o agronegócio;
- d) Competente para planejar, conduzir e reproduzir experimentos com metodologia científica condizente às hipóteses e objetivos propostos;
- e) Conhecedor dos fundamentos teóricos e possuidor de habilidades práticas nas Ciências Agrárias e que permitam a disseminação de conhecimento em atividades de docência, extensão e liderança em atuação profissional não acadêmica.

**§2º** O perfil esperado para o egresso do Doutorado é pautado no Profissional:



- a) Capaz de identificar objetos de pesquisa no contexto das Ciências Agrárias, estando habilitado para elaborar hipóteses de pesquisa;
- b) Capacitado a desenvolver revisões de literatura atualizada com base na exploração de artigos e indexadores internacionais, permitindo o compêndio sistemático de conhecimento e a otimização dos esforços e da aplicação de recursos financeiros;
- c) Detentor de espírito crítico e ambição investigativa voltada ao bem-estar da sociedade no contexto dos problemas que afligem as Ciências Agrárias, tanto na Agricultura Familiar quanto no Agronegócio;
- d) Competente para planejar, conduzir e reproduzir experimentos com metodologia científica condizente às hipóteses e objetivos propostos;
- e) Conhecedor dos fundamentos teóricos e possuidor de habilidades práticas que permitam a disseminação de conhecimento em atividades de docência, extensão e liderança em atuação profissional não acadêmica;
- f) Habilitado para produção intelectual qualificada e autônoma que traga à comunidade científica ineditismo e originalidade associados ao pragmatismo para solução de problemas conhecidos;
- g) Capacitado a propor pesquisas de vanguarda e inovação, que venham a antecipar soluções para problemas ainda não estabelecidos, sendo também pertinentes à proposição de novas tendências em Ciências Agrárias; capacitado para ingresso nas universidades e instituições de pesquisa, com titulação compatível às atividades avançadas de ensino e pesquisa;
- h) Habilitado para compor nova liderança em grupos de pesquisa, incluindo a solidariedade a outros programas de pós-graduação.

**Art. 3º** Na organização do PPGCAGR serão observadas as disposições fixadas pelo Órgão Federal competente e, na sua estrutura, as normas fixadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFRB, pela Resolução nº 049/2013 do CONAC que regulamenta os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB e pelo presente RI.

**Art. 4º** O PPGCAGR está estruturado em Área(s) de Concentração e Linhas de Pesquisa com seus respectivos projetos.

§ 1º Por Área de Concentração entende-se um domínio restrito de especialização dentro da área básica na qual o Programa atua.

§ 2º Por Linha de Pesquisa entende-se um domínio restrito de especialização dentro da Área de Concentração.

- a) As Linhas de Pesquisa poderão ser subdivididas em eixos de investigação,

de forma a estratificar as especialidades e especificidades das áreas do conhecimento;

b) Os eixos de investigação serão definidos pelas especialidades do seu Corpo Docente, sem prejuízo das Linhas de Pesquisa e Área de Concentração.

**Art. 5º** O PPGCAGR está constituído por Docentes qualificados, de acordo com as exigências e orientações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

**Art. 6º** O PPGCAGR será regulado, no âmbito da Administração Central, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e, no âmbito do Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas (CCAAB), pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo Único:** O Colegiado poderá estabelecer normativas para o ordenamento acadêmico e administrativo do Programa, sem prejuízo do presente RI, para atender as melhorias e resguardar os processos de avaliação da CAPES.

**Art. 7º** As condições estruturais mínimas para funcionamento do PPGCAGR serão disponibilizadas pelo CCAAB, junto com as instâncias superiores da UFRB, assegurando as condições acadêmicas, pedagógicas e administrativas necessárias.

### **CAPÍTULO III** **DO FUNCIONAMENTO DO PPGCAGR**

**Art. 8º** À Coordenação do PPGCAGR caberá a um Colegiado constituído de 4 (quatro) representantes do corpo Docente Permanente do Programa, eleitos diretamente pelos seus pares, e de 1 (hum) representante estudantil.

**Parágrafo Único:** O Coordenador e Vice-Coordenador deverão ser Docentes Permanentes pertencentes ao quadro da UFRB.

**Art. 9º** O Colegiado do PPGCAGR será constituído por:

a) 1 (hum) Coordenador eleito pelo Colegiado para assumir a Coordenação do Programa;

- b) 1 (hum) Vice-Coordenador, eleito pelo Colegiado para assumir a Vice-Coordenador do Programa;
- c) 2 (dois) representantes do Corpo Docente Permanente, devidamente eleitos por seus pares para compor o Colegiado;
- d) 1 (hum) representante dos Discentes do Programa eleito por seus pares.

§ 1º Para cumprimento do disposto nas alíneas "a", "b" e "c", são pares, os Docentes Permanentes do PPGCAGR, sendo estes os que participam do processo de escolha dos Membros do Colegiado de Curso.

§ 2º Para cumprimento do disposto na alínea "d", são pares, todos os Discentes regularmente matriculados no PPGCAGR.

§ 3º O mandato dos Membros do Colegiado de Curso será de dois anos para os Docentes e de um ano para a Representação Estudantil; caberá para o Coordenador e para o representante dos Discentes, apenas uma recondução.

§ 4º No caso de afastamento definitivo de um dos Membros antes do término de seu mandato no Colegiado, será convocado um novo Membro com base no processo eleitoral que constituiu o atual Colegiado ou o decano do PPGCAGR.

§ 5º O mandato do novo membro citado no § 4º será equivalente ao tempo de vigência do Colegiado que o convocou.

§ 6º A eleição do Representante Discente, com o respectivo suplente, será convocada pelo Colegiado de Curso do PPGCAGR e coordenada por um de seus membros, devendo o resultado ser oficializado em ata assinada pelos discentes votantes; a representação discente poderá ser, preferencialmente, composta por um membro do Curso de Doutorado e outro do Curso de Mestrado, titular e suplente, respectivamente.

**Art. 10** O processo eleitoral que viabilizará a renovação dos Membros do Colegiado de Curso deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos que serão substituídos.

§ 1º O processo eleitoral que trata o *Caput* desse Artigo, para a composição Docente, será realizado em votação individual pelos Docentes da categoria Permanente. Uma comissão eleitoral será constituída por dois Docentes designados pelo Colegiado de Curso do PPGCAGR, com atribuições de executar todos os procedimentos para o pleito, inclusive apuração do resultado, que posteriormente deverá ser homologado pelo Colegiado.

§ 2º Para o caso da Representação Discente a coordenação do processo será de responsabilidade de um dos membros do Colegiado designado pela Coordenação, seguindo o mesmo procedimento adotado para a escolha dos membros Docentes.

§3º Para ambos os processos eleitorais é obrigatório o registro em ata e a homologação pelo Colegiado para posterior informação às demais instâncias da UFRB.

**Art. 11** O Coordenador do PPGCAGR deverá comunicar à PRPPG, à CPPG e ao Conselho do CCAAB qualquer alteração na composição do Colegiado.

**Art. 12** O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação do Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus Membros Permanentes.

**Parágrafo Único:** O calendário de reuniões, previamente definido e publicado para os docentes e discentes do PPGCAGR, arbitrará todos os prazos previstos no presente regimento e em outras determinações e definições do Colegiado, observadas as ocorrências de feriados, pontos facultativos, dias úteis, eventualidades, externalidades e ocorrências de outra natureza registradas no âmbito da UFRB.

**Art. 13** O Coordenador será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Coordenador; na ausência ou impedimento do Vice, compete ao membro docente do Colegiado com vínculo mais antigo na Instituição, ou de maior idade, se houver empate.

**Art. 14** Perderá o mandato qualquer membro do Colegiado que, sem causa justificada, faltar a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões não consecutivas do Colegiado, durante o semestre ou tiver sofrido penalidade definida no regime disciplinar da UFRB.

**Art. 15** São atribuições do Colegiado do PPGCAGR:

- a) Organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Programa;
- b) Proceder às eleições subsequentes de Coordenador e Vice-Coordenador, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- c) Propor ao Centro, à CPPG e à PRPPG quaisquer medidas julgadas pertinentes ao Programa;
- d) Proceder ao credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e reenquadramento de Docentes;

- e) Submeter à CPPG a reformulação do Projeto Pedagógico do Programa (PPP), mediante apreciação do CCAAB;
- f) Elaborar ou reformular o Regimento Interno do Programa, submetendo-o à aprovação da CPPG, após a apreciação da PRPPG;
- g) Elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;
- h) Deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, dispensa de matrícula e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;
- i) Definir e conduzir o processo seletivo de discentes e homologar os resultados;
- j) Definir o número de vagas para o(s) Curso(s) e encaminhar, com justificativa, para registro no(s) Centro(s) de Ensino, na PRPPG, na CPPG e na Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos (SURRAC);
- k) Informar o número de vagas, o período de inscrição e o processo seletivo à PRPPG, em data previamente estabelecida, para divulgação em Edital público;
- l) Instalar a Comissão de Bolsas de Estudo, para seleção e acompanhamento do Discente Bolsista;
- m) Definir as disciplinas da Área de Concentração, bem como as do Domínio Conexo, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;
- n) Indicar os docentes Orientadores do Programa e aprovar a indicação de Coorientadores;
- o) Organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao Programa e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
- p) Propor aos Centros competentes a criação de disciplinas necessárias ao Programa;
- q) Analisar e avaliar os programas das disciplinas da Área de Concentração, sugerindo modificações, quando isso se fizer necessário ao alcance dos objetivos do Programa;
- r) Apreciar e deliberar a respeito da exclusão de discentes do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- s) Apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;
- t) Receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões e/ou reclamações sobre representações ou recursos, de discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;

- u) Atuar como órgão informativo e consultivo da CPPG e da PRPPG da UFRB;
- v) Aprovar ou indicar os membros para a constituição das comissões examinadoras para a Defesa de Dissertação ou Tese e para o Exame de Qualificação;
- w) Homologar dissertações e teses para posterior procedimento da titulação e concessão de diplomas pela SURRAC;
- x) Deliberar sobre todas as demais ações pertinentes à administração e gestão pedagógica e financeira do PPGCAGR.

**Art. 16** Compete ao Coordenador:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- b) Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades dos Cursos;
- c) Assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado de Curso do PPGCAGR;
- d) Representar o Colegiado perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- e) Presidir a Comissão de Bolsas;
- f) Elaborar e submeter o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as exigências da PRPPG, CPPG e CAPES;
- g) Convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha do representante do Corpo Discente;
- h) Informar as decisões e os pleitos do Colegiado de Curso do PPGCAGR à Direção do Centro, à PRPPG e a CPPG;
- i) Exercer a orientação pedagógica dos discentes do Programa na ausência do orientador;
- j) Promover diálogos com as instâncias competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;
- k) Dar transparência aos atos do Colegiado e publicidade às ações do PPGCAGR, assim como providenciar a atualização das informações do sítio eletrônico do Programa.

## CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE DO PPGCAGR

**Art. 17** O Corpo Docente do PPGCAGR será constituído por profissionais altamente qualificados, portadores de título de doutor, credenciados na categoria de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador, conforme regulamentação da CAPES.

**Parágrafo Único:** Como corpo Docente Permanente entende-se os docentes pesquisadores que atuam nas atividades de ensino e orientação acadêmica dentro do Programa de Pós-Graduação, nas atividades de extensão, nas atividades de ensino e/ou orientação acadêmica em nível de graduação e que tenha perfil de produção científica compatível com a Área de Avaliação da CAPES, na qual o Programa está inserido.

**Art. 18** O enquadramento de Docentes no Programa nas categorias previstas no *Caput* do **Art. 17** deverá seguir, obrigatoriamente, as normas vigentes da CAPES.

§ 1º O número mínimo e máximo de Docentes nas categorias descritas no *Caput* do **Art. 17** deve atender às recomendações da CAPES, de forma a não comprometer a avaliação do Programa.

§ 2º O número máximo de Docentes será definido e continuamente revisado pelo Colegiado, assegurando o equilíbrio da Área de Concentração e Linhas de Pesquisa para a melhoria da avaliação e do conceito do PPGCAGR, não podendo ultrapassar o total de 20 Docentes Permanentes.

### SEÇÃO I DO CREDENCIAMENTO, DESCRENCIAMENTO E REENQUADRAMENTO DOCENTE

**Art. 19** O credenciamento do Docente, interno ou externo à UFRB e em qualquer categoria, dar-se-á mediante a solicitação oficial do interessado ao Colegiado, apresentando plano de trabalho e cópia do currículo atualizado extraído da Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

§ 1º O plano de trabalho deverá contemplar um período mínimo correspondente a

um ciclo de avaliação do Programa pela CAPES, constando:

- a) Indicação de disciplina(s) a ser(em) ministrada(s) de acordo com a proposta pedagógica para o aperfeiçoamento técnico e formação científica de recursos humanos;
- b) Atividades de pesquisa, extensão e inovação;
- c) Expectativas de produção científica qualificada comparativamente a Equivalente a A1/ano, compatível com o conceito do PPGCAGR;
- d) Perspectivas de projetos de pesquisa com financiamento e aderência às Linhas de Pesquisa do Programa.

§2º A solicitação deverá ser analisada por um Relator designado pelo Colegiado para emissão de parecer, que será apreciado em reunião e, se aceita, homologada.

§3º Para ser enquadrado na categoria de Permanente, além das qualificações previstas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFRB e nesse Regimento Interno, o Docente deverá ter produção científica compatível com o perfil de excelência da CAPES para a Área de Avaliação em Ciências Agrárias I, de acordo com os indicadores mínimos para o atual conceito do Programa.

§4º Para o enquadramento que trata o parágrafo anterior é indispensável a demonstração da capacidade de orientação, conforme prevista no **Art. 72** deste RI.

§5º O credenciamento nas categorias (permanente e colaborador) deve atender aos percentuais máximos permitidos pela CAPES.

§6º O credenciamento terá validade de até 3 (três) anos, podendo ser renovado; porém, mediante a avaliação anual do Colegiado poderá ocorrer descredenciamento ou reenquadramento dentre as categorias de Docente.

**Art. 20** O credenciamento do Docente deve preceder a anuência do Centro de Ensino e, no caso de docentes/pesquisadores de outra instituição, a anuência da Instituição de origem.

**Art. 21** O credenciamento de Docente ou Pesquisador de outras instituições, far-se-á na condição de Docente Permanente ou Colaborador, desde que não prejudique os índices de qualidade do PPGCAGR.

**Parágrafo Único:** O Docente ou Pesquisador externo que atuar como Orientador deverá ministrar aulas no PPGCAGR, exceto em casos excepcionais deliberados pelo Colegiado.



**Art. 22** O Docente credenciado na categoria de Professor Permanente do PPGCAGR poderá ser credenciado em outro Programa desde que observadas às exigências estabelecidas pela CAPES e apresente produção científica compatível com os indicadores do conceito do PPGCAGR.

**Art. 23** Anualmente, o desempenho dos Docentes será avaliado pelo Colegiado de Curso do PPGCAGR que poderá efetuar o seu reenquadramento nas categorias de Docente ou o seu descredenciamento, considerando o planejamento estratégico do Programa para sua qualidade.

§1º O Colegiado poderá proceder ao descredenciado, em qualquer tempo, do Docente que não apresentar produção científica compatível com o perfil de excelência da CAPES para a Área de Avaliação em Ciências Agrárias I, de acordo com os indicadores mínimos para o conceito do Programa.

§2º São também consideradas justificativas para o descredenciamento ou reenquadramento do Docente:

- a) Não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa;
- b) Não se ajustar às atividades das Linhas e/ou Eixos de Pesquisa do Programa;
- c) Não ministrar aulas ou não participar/coordenar atividades curriculares do Programa durante dois semestres consecutivos;
- d) Casos e ocorrências de improbidade e/ou ausência de postura acadêmica, científica e profissional;
- e) Casos de negligência pedagógica e administrativa no âmbito do Programa;
- f) Não manter atualizadas e não repassar as informações curriculares e científicas necessárias para os relatórios anuais de coleta da CAPES;
- g) Casos de afastamentos temporários e licenças que prejudiquem a continuidade das atividades de pesquisa e orientações em andamento, sem os devidos procedimentos e justificativas pertinentes junto ao Colegiado de Curso do PPGCAGR.

§3º No caso de reenquadramento, o Colegiado poderá redistribuir as orientações do Docente, que poderá atuar como Coorientador dos Discentes.

**Art. 24** O Docente credenciado nas categorias previstas no presente RI poderá se desligar voluntariamente do PPGCAGR, mediante solicitação formal ao Colegiado, na qual devem constar as devidas justificativas.

§1º No caso previsto no *Caput* desse Artigo, não havendo solução alternativa viável para o imediato desligamento do requerente, o Colegiado do PPGCAGR

buscará o entendimento para o descredenciamento ao final do ciclo de avaliação pela CAPES ou ao final do semestre letivo, valendo o que produzir menos impacto negativo ao Programa.

- § 2º Preservando o compromisso acadêmico, minimamente o Docente deverá finalizar as atividades previstas em componente(s) curricular(es) assumido(s) no Planejamento Acadêmico do PPGCAGR, de forma que não seja maculada os compromissos firmados entre o Programa e seu Corpo Discente.
- § 3º Caberá ao Colegiado o estudo para redistribuir as orientações do Docente desligado, podendo permitir a continuidade do Docente na coorientação dos projetos de Dissertação e Tese em andamento.

## CAPÍTULO V DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 25** Os Cursos do PPGCAGR deverão ser realizados, contados a partir do mês do início das atividades por ocasião da primeira matrícula, dentro dos limites de 12 (doze) meses e 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado, e de 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses para o Doutorado, incluídos neste prazo a entrega e o julgamento da Dissertação/Tese.

- § 1º Em casos excepcionais, o Orientador poderá solicitar a prorrogação deste prazo, que não poderá ultrapassar 06 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado.
- a) Fica a critério do Colegiado de Curso analisar a solicitação, concedendo ou não a prorrogação dentro do limite estabelecido.
- b) Após o prazo máximo de 30 meses para o Curso de Mestrado e de 48 meses para o Curso de Doutorado, o Discente será automaticamente desligado do PPGCAGR.
- § 2º Serão computados para cálculo da duração máxima, os períodos em que o discente participar de programas de mobilidade e efetivar trancamento total ou parcial aprovado pelo Colegiado de Curso do PPGCAGR.
- § 3º Não será computado no prazo máximo o tempo de afastamento por motivos de saúde e/ou licença maternidade, nos termos da legislação vigente.
- § 4º A prorrogação dos prazos para conclusão dos Cursos não assegura a manutenção das eventuais Bolsas de estudo vinculadas ao PPGCAGR.

## CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO DOS DISCENTES

**Art. 26** O número de vagas para o PPGCAGR será definido pelo Colegiado do Programa, com base nos quesitos de qualidade e na disponibilidade de orientadores, e encaminhado para registro no CCAAB e na PRPPG.

**Parágrafo Único:** Qualquer alteração no número de vagas aprovada pelo Colegiado de Curso do PPGCAGR para o processo seletivo deverá ser aprovada pela CPPG e informada ao CCAAB e a PRPPG.

**Art. 27** O candidato ao Mestrado deverá possuir curso de graduação de duração plena, pelo qual se evidencie formação adequada na área de Ciências Agrárias ou áreas afins.

**Art. 28** O candidato ao Doutorado deverá possuir o grau de Mestre na área de Ciências Agrárias ou áreas afins, satisfazendo ao mesmo tempo os requisitos de formação para candidatos ao Mestrado.

**Art. 29** A admissão no PPGCAGR ocorrerá mediante Edital de Seleção com inscrições de candidatos e ingresso dos aprovados por matrícula que será realizada de acordo com o Regimento Geral da UFRB e Calendário Acadêmico em vigor.

§ 1º Para inscrição, nas épocas próprias do processo de seleção, o candidato deverá seguir e atender as exigências do Edital de Seleção específico.

§ 2º O processo de seleção será conduzido por uma Comissão de Seleção definida pelo Colegiado, cujos critérios e exigências serão previamente aprovados pelo Colegiado.

§ 3º No processo de seleção a Comissão deverá considerar os seguintes critérios, com pontuações estabelecidas:

- a) Formação acadêmica, experiência profissional, produção científica qualificada e desempenho acadêmico;
- b) Para os Cursos de Mestrado e de Doutorado, além dos critérios descritos no Inciso “a”, poderão ser exigidos: avaliação escrita de conhecimento específico, proposta de projeto de pesquisa a ser desenvolvida, conhecimento em língua(s) estrangeira(s) e entrevista estruturada realizada pela Comissão de Seleção.

- § 4º Será exigido do candidato selecionado o compromisso de dedicação ao Curso.
- a) No caso de Bolsista é cobrada a dedicação exclusiva ao Curso.
- § 5º O resultado do processo de seleção deverá ser homologado e divulgado pelo Colegiado.
- § 6º A admissão somente terá validade para o semestre letivo para o qual o candidato foi selecionado.
- § 7º A Coordenação dará ciência aos candidatos selecionados, estabelecendo prazo para a confirmação de ingresso no Programa.
- § 8º A seleção do candidato não assegura a concessão de Bolsa de Estudo pelo Programa.
- § 9º É vedada aos discentes selecionados/matriculados no PPGCAGR, a participação concomitante em outros Cursos/Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* ou afins, sob pena de desligamento do Programa, exceção para os casos de mobilidade acadêmica como prevê o presente Regimento Interno e que exige a deliberação do Colegiado.

**Art. 30** A admissão de estudantes estrangeiros será permitida a critério do Colegiado, respeitando-se o disposto nos **Artigos 27 e 28**, sem a obrigatoriedade de Edital de Seleção previsto no Artigo anterior.

- § 1º Para o caso que trata o *Caput* desse Artigo, deverão ser respeitados, obrigatoriamente, todos os procedimentos estabelecidos pelo Colegiado, bem como os prazos determinados para o ingresso e a matrícula dos demais Discentes.
- § 2º Toda e qualquer taxa ou custo de permanência durante o período de mobilidade será de responsabilidade do interessado, da instituição de origem ou provenientes de acordos interinstitucionais.

**Art. 31** A critério do Colegiado e independentemente do processo regular de seleção, poderá ser realizada a seleção de candidatos na categoria de Aluno Especial, com direito à creditação curricular.

- § 1º O candidato deverá possuir o título ou estar cursando o último semestre de graduação de duração plena, pelo qual se evidencie formação adequada de interesse do PPGCAGR, em conformidade com as suas Linhas e Eixos de Pesquisa.
- § 2º O candidato a Aluno Especial deverá apresentar sua inscrição ao Colegiado; mediante Edital Específico com critérios e exigências definidas pela Comissão de Seleção.

- §3º O pedido de inscrição deve atender ao calendário da UFRB e conter os mesmos documentos exigidos para estudantes regulares.
- §4º A admissão do Aluno Especial terá validade máxima de 02 (dois) semestres letivos consecutivos, podendo o discente cursar até 04 (quatro) disciplinas optativas do Programa, matriculando-se no máximo em 02 (duas) por semestre.
- a) A concessão da matrícula no segundo semestre como Aluno Especial estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s) no semestre anterior;
- b) É vedado o trancamento de matrícula ao Aluno Especial.
- §5º Todo Aluno Especial deverá ser vinculado a um Docente Supervisor, da Categoria Permanente ou Colaborador do PPGCAGR, durante o período de admissão no Programa, com aprovação pelo Colegiado.
- §6º O PPGCAGR se reserva no direito de não aceitar matrícula de Aluno Especial em disciplinas optativas de demanda elevada, visando a garantia de vagas para os discentes regulares.

**Art. 32** O PPGCAGR poderá admitir Discentes provenientes da mobilidade acadêmica entre Programas de Pós-Graduação, inclusive externos à UFRB, sem necessidade de processo seletivo.

- §1º A admissão e a matrícula de Discentes para o caso que trata o Caput desse Artigo deverão ocorrer em conformidade com as exigências e procedimentos previstos nos Convênios de Cooperação, mediante formulação de processo submetido ao Colegiado, contendo:
- a) Solicitação do interessado com anuência oficial da Coordenação do Programa de Pós-Graduação de origem;
- b) Plano de atividades a ser desenvolvido;
- c) Período de permanência;
- d) Comprovação de proficiência em língua portuguesa para os casos de estrangeiros;
- e) Indicação do Supervisor do Corpo Docente do PPGCAGR;
- f) Indicação, quando for o caso, de Convênios ou termos de Cooperação e Colaboração entre as Instituições ou Programas.
- §2º O Colegiado apreciará a solicitação após a submissão da proposta a ser avaliada por um relator designado ou Consultor *Ad Hoc*.
- §3º Toda e qualquer taxa ou custo de permanência durante o período de mobilidade será de responsabilidade do interessado ou da instituição de origem, sem ônus para o PPGCAGR.

§4º A matrícula do Discente em mobilidade deverá ocorrer exclusivamente no período previsto no Calendário Acadêmico da UFRB.

**Art. 33** A matrícula de Discentes no PPGCAGR deverá ocorrer obrigatoriamente nos prazos estabelecido no calendário da UFRB, inclusive para os novos Discentes (brasileiros e estrangeiros), Alunos Especiais e Discentes regulares (brasileiros e estrangeiros).

**Parágrafo Único:** A não efetivação da matrícula no período previsto no Calendário Acadêmico será considerado abandono do Discente no PPGCAGR, resultando no seu desligamento automático do Curso.

**Art. 34** O Discente regularmente matriculado poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico, solicitar trancamento de matrícula em componentes curriculares, mediante justificativa e anuência do Orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§1º O trancamento de matrícula só poderá ocorrer uma única vez em uma dada disciplina ou atividade curricular.

§2º É vedado o trancamento de matrícula total (semestre) ou parcial no início do Curso.

§3º É vedado o trancamento de matrícula total em mais de dois semestres, consecutivos ou não, resguardados os casos previstos em legislação específica.

§4º Para qualquer situação de trancamento, a Bolsa de Estudo será cancelada, exceto nos casos previstos em legislação específica das Agências de Fomento.

§5º Caso ocorra trancamento de matrícula por mais de uma vez, consecutiva ou não, o discente será desligado do Programa, salvo aquiescência formal do Colegiado do Programa mediante motivo de força maior manifestado pelo discente por requerimento ao Colegiado, admitindo-se tal procedimento por apenas uma vez e salvaguardando os prazos do Programa.

§6º Será permitido apenas um trancamento total do semestre, mediante justificativas extraordinárias com anuência do Orientador e apreciação pelo Colegiado, resguardados os casos extraordinários previstos em legislação específica.

§7º Em toda e qualquer situação de trancamento de matrícula se fará mediante formalização de processo submetido, avaliado e deliberado pelo Colegiado.

§8º É vedado o trancamento de matrícula do Aluno Especial.

§9º Qualquer excepcionalidade que demonstre a necessidade de substituição, inserção na matrícula, poderá ocorrer mediante a análise e autorização do colegiado, no prazo estabelecido.

**Art. 35** A critério do Colegiado do PPGCAGR e dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da UFRB serão admitidas transferências de Discentes de Cursos de Mestrado ou Doutorado da UFRB ou de outras instituições de ensino superior para Curso equivalente ou similar oferecido.

- § 1º A solicitação de transferência deverá ser formulada pelo interessado em processo submetido para apreciação pelo Colegiado, constando justificativas e documentação comprobatória das atividades acadêmicas cumpridas e aprovadas no Programa de origem.
- § 2º Uma vez deferido o pedido de transferência, o Colegiado poderá indicar a necessidade ou não de adaptações curriculares, além da necessidade de exame de suficiência em língua estrangeira e cumprimento da qualificação do PPGCAGR.
- § 3º Para o caso que trata o Caput desde Artigo, o tempo de curso anterior deverá ser contabilizado para os Discentes admitidos por transferência.
- § 4º O número de transferências não pode impactar no número de vagas preenchidas, comprometendo a capacidade de orientação e desenvolvimento das pesquisas em andamento do PPGCAGR.
- § 5º Os procedimentos para o aproveitamento de créditos deverão seguir as exigências do presente Regimento, assim como, o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB.
- § 6º Deferida à transferência, o estudante ficará submetido ao que preconiza este Regimento, em todas as suas áreas, para estudantes regulares.

**Art. 36** Será desligado automaticamente do PPGCAGR o Discente que:

- a) For reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- b) For reprovado em uma disciplina e uma atividade;
- c) For reprovado em duas atividades ou duas vezes na mesma atividade, obrigatória ou optativa, creditável ou não, conforme projeto pedagógico;
- d) Ter sido reprovado por duas vezes em uma das atividades curriculares obrigatórias ou optativas, creditáveis ou não, definidas no Projeto Pedagógico do PPGCAGR;
- e) Não atender ao disposto no *Caput* do **Art. 83**;
- f) Deixar de efetuar matrícula em um semestre, no prazo e período estabelecido no Calendário Acadêmico da UFRB;
- g) Não atender às condições e exigências para o Exame de Qualificação conforme prevê o presente RI;
- h) Ter sido reprovado no Exame de Qualificação por duas vezes;

- i) Ter sido reprovado no Exame de Defesa de Dissertação ou Tese;
- j) Ultrapassar o prazo máximo do Programa sem o cumprimento das exigências pertinentes;
- k) Se ausentar das atividades do Programa por mais de 30 dias sem justificativas pertinentes e sem anuência do Orientador e conhecimento formal do Colegiado de Curso do PPGCAGR;
- l) Não cumprir os prazos previstos para as atividades e integralização do Curso;
- m) Não cumprir os prazos para atender aos procedimentos definidos no presente regimento;
- n) Incurrir em improbidade e/ou ausência de postura acadêmica, científica e profissional, não compatível com a ética profissional e científica;
- o) Não atender a outras condições previstas nesse Regulamento e/ou prerrogativas exigidas no Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB.

**Parágrafo Único:** O desligamento deverá ser objeto de processo avaliado e aprovado pela maioria do Colegiado do PPGCAGR, assegurando ao Discente o contraditório e recurso às instâncias da UFRB.

**Art. 37** Ao Discente desligado do PPGCAGR não assegura qualquer tipo de certificação além da emissão do histórico escolar pela SURRAC.

**Art. 38** O PPGCAGR desligará automaticamente o Discente com matrícula simultânea em mais de um Programa de Pós-Graduação ou em curso simultâneo de graduação ou curso pleno.

**Parágrafo Único:** Para o caso de Discente com recomendação de “nívelamento” previsto no presente regimento, com matrícula em curso de graduação simultânea à pós-graduação, não se aplica a penalidade prevista no Caput desse artigo.

## SEÇÃO I DO DOUTORADO DIRETO

**Art. 39** O PPGCAGR poderá permitir o ingresso do Discente matriculado no Curso de Mestrado para o Curso de Doutorado mediante proposta apresentada com anuência do orientador.



- I. A mudança de nível do Mestrado para o Doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico do Discente.
- II. O limite anual máximo de autorizações de mudança de nível permitido no PPGCAGR é de 5 (cinco) Discentes matriculados no nível de Mestrado, Bolsista ou não, independente da Agência de Fomento.
- III. No caso de haver demanda superior a este número o Colegiado de Curso definirá os critérios de seleção entre os Discentes interessados.
- IV. A mudança ocorrerá na mesma Área de Concentração e Linha de pesquisa do Curso de Mestrado.

§ 1º O Discente deverá formalizar o seu interesse junto ao Colegiado de Curso com a anuência do seu Orientador do Curso de Mestrado.

§ 2º A solicitação para o ingresso no Doutorado Direto deverá ocorrer no máximo até o 18º mês do Curso de Mestrado, em processo formalizado que será avaliado e deliberado pelo Colegiado após julgamento de mérito.

§ 3º Para pleitear o ingresso direto no Curso de Doutorado o Discente deverá:

- a) Ter cumprido a creditação mínima exigida no Curso de Mestrado;
- b) Ter média igual ou superior a oito (8,0) no histórico escolar do Curso de Mestrado;
- c) Ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- d) Ter concluído o Estágio Docência ou estar em curso;
- e) Apresentar experiência em pesquisa científica comprovada por meio de pelo menos um artigo vinculado ao seu treinamento na Pós-Graduação, publicado ou aceito em periódico classificado no QUALIS igual ou superior a B1 da Área de Avaliação em Ciências Agrárias I da CAPES, na condição de primeiro autor;

§ 4º Atendido o exposto nos parágrafos 2º e 3º acima, o Discente deverá efetuar matrícula no Componente Curricular “Exame de Qualificação para o Doutorado Direto”, e entregar sua solicitação no Colegiado de Curso junto com o material para o Exame constituído de:

- a) Memorial das atividades curriculares desenvolvidas durante o Curso de Mestrado e as atividades relacionadas à pesquisa com vistas à elaboração do trabalho final do Curso Mestrado (Dissertação);
- b) Dissertação devidamente formatada, se desejar também obter o título de Mestre, atendendo aos Artigos pertinentes deste RI;
- c) Projeto de Tese detalhado para o Doutorado, incluindo cronograma e orçamento;

d) Formulário preenchido do Componente Curricular “Planejamento Acadêmico do Discente”, devidamente preenchido e assinado pelo Discente, com a anuência do provável Orientador no Curso de Doutorado.

§ 5º Uma vez cumprido todas as exigências anteriores, a solicitação é submetida ao Colegiado de Curso para análise e, se aprovada, homologada.

a) Na homologação do processo, o Colegiado de Curso deverá considerar a disponibilidade, pertinência e o equilíbrio da relação orientador-orientado, de forma a não prejudicar a avaliação do Programa;

b) O Colegiado do PPGCAGR se reserva no direito de não homologar o processo nos casos em que houver qualquer tipo de prejuízo dos quesitos de avaliação do Programa.

§ 6º Uma vez homologada a solicitação o Colegiado de Curso constituirá uma comissão examinadora para o “Exame de Qualificação para o Doutorado Direto”.

a) A Comissão Examinadora será designada exclusivamente pelo Colegiado de Curso;

b) A Comissão Examinadora deverá ser composta por, pelo menos, 1 (um) examinador externo ao Programa, não sendo permitida a participação do Orientador ou Coorientadores;

c) A data do Exame de Qualificação para o Doutorado Direto será definida pelo Colegiado de Curso;

d) Cada Membro da Comissão Examinadora deverá entregar à Secretaria do Programa o Parecer conclusivo do Exame, ao final da sessão pública;

e) O formato desse Exame seguirá os mesmos procedimentos do Exame de Qualificação exigido no Curso de Doutorado.

f) Se não for aprovado no “Exame de Qualificação para o Doutorado Direto”, o Discente preserva o direito de continuar no Curso de Mestrado;

g) Em nenhuma hipótese será concedida a oportunidade de nova submissão ao “Exame de Qualificação para o Doutorado Direto” quando o Discente for reprovado pela Comissão;

h) O ingresso do Discente de Mestrado no processo do Doutorado Direto não isenta a exigência de cumprimento do Exame de Qualificação do Curso de Doutorado previsto no **Art. 55** desse RI.

§ 7º No caso do Discente pleitear o título de Mestre, será necessário submeter-se à Defesa de Dissertação tal como prevista neste RI.

a) Os Discentes Bolsistas da CAPES no Curso de Mestrado são obrigados a submeter-se ao exame de Defesa de Dissertação, conforme normativas desta Agência;

- b) O Discente, Bolsista CAPES ou não no Curso de Mestrado, se beneficiado com a promoção antecipada para o doutorado, deve manter junto ao PPGCAGR e a CAPES o compromisso de concluir, no prazo máximo de 3 (três) meses, a partir da data da seleção para a referida promoção, o seu Programa de Mestrado, inclusive com a respectiva redação e defesa da dissertação, nos moldes estabelecidos por este RI.
- c) Após este prazo o Discente perderá a possibilidade de obter o título de Mestre, e se bolsista, ficará sujeito às normas das agências financiadoras da bolsa.

- § 8º A autorização de mudança de nível deverá ser encaminhada para registro na SURRAC e informada à PRPPG pelo Coordenador do Programa.
- § 9º Será computado para cálculo da duração máxima do Curso de Doutorado o período corresponde a permanência do Discente no Curso de Mestrado.
- § 10 O ingresso ou mudança de nível não assegura a continuidade da Bolsa de Estudo anteriormente concedida e o Discente deverá cumprir as exigências das Agências, conforme suas Portarias específicas.
- § 11 O período total para a conclusão do Doutorado Direto não poderá exceder o prazo máximo do Curso de Doutorado previsto no presente RI.
- § 12 O ingresso no Doutorado Direto é decisão voluntária do Discente, que deve assumir os riscos inerentes ao processo que terá caráter irreversível.

**Art. 40** A mudança de nível prevista no Doutorado Direto deve atender às exigências deste RI e também à regulamentação vigente da CAPES.

**Art. 41** Ao PPGCAGR caberá, no prazo máximo de 15 dias, encaminhar à CAPES a autorização da mudança de nível prevista no Doutorado Direto, pleiteando à Agência a transformação da cota de Bolsas do Curso do nível de Mestrado para o Doutorado.

**Art. 42** Se o Discente ingressar no Doutorado Direto terá descontados os meses que usufruiu da Bolsa de Mestrado de qualquer Agência de Fomento.

## **CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 43** O regime didático do PPGCAGR é subordinado ao Regulamento Geral para Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB, devidamente detalhado no seu Projeto Pedagógico.

## SEÇÃO I DO PROJETO PEDAGÓGICO E DO CURRÍCULO DO PPGCAGR

**Art. 44** O PPGCAGR deverá, obrigatoriamente, ter seu Projeto Pedagógico aprovado pelas instâncias da UFRB, quais sejam, Colegiado de Curso do PPGCAGR, Conselho do CCAAB e CPPG e, posteriormente, registrado junto à SURRAC.

**Art. 45** O Projeto Pedagógico do PPGCAGR deverá ser revisado e atualizado no final de cada ciclo de avaliação do Programa pela CAPES.

**Parágrafo Único:** As revisões e ajustes terão que ser aprovados pela maioria qualificada (2/3) do Colegiado, submetidos à aprovação pelo Conselho do CCAAB, revisados pela PRPPG, homologado pela CPPPG e comunicados à SURRAC e à CAPES, para em seguida entrar em vigência.

**Art. 46** Na descrição dos Componentes Curriculares do PPGCAGR deverá constar:

- I. Título;
- II. Ementa;
- III. Creditação, quando for o caso;
- IV. Distribuição de carga horária, quando for o caso;
- V. Caráter obrigatório ou opcional;
- VI. Conteúdo programático, quando for o caso;
- VII. Centro responsável;
- VIII. Forma de avaliação;
- IX. Bibliografia recomendada atualizada (quando for o caso).

§ 1º A criação e/ou reformulação dos Componentes Curriculares do PPGCAGR pode ser proposta ao Colegiado de Curso, por iniciativa do Docente responsável ou do Coordenador do Programa.

§ 2º A criação dos Componentes Curriculares do PPGCAGR deverá ser aprovada pelo Colegiado de Curso e pelo Centro de Ensino responsável pela disciplina, considerando a sua pertinência e observando o Projeto Pedagógico do Programa.

§ 3º A alteração do quadro curricular do PPGCAGR compete ao Colegiado de Curso.

§ 4º Quaisquer das alterações previstas nos parágrafos 1º e 3º acima deverão ser apreciadas pela PRPPG, autorizadas pela CPPG e registradas na SURRAC.

**Art. 47** O PPGCAGR poderá oferecer componentes curriculares de caráter semestral e anual que deverão estar explicitados no Projeto Pedagógico.

**Parágrafo Único:** A critério do Colegiado, o Programa pode permitir o oferecimento de componente curricular no formato intensivo, em qualquer tempo.

**Art. 48** Constituem componentes curriculares do PPGCAGR:

- I. Disciplinas.
- II. Outras Atividades Curriculares.
- III. Trabalho de Conclusão.

**Art. 49** O Colegiado ou o Orientador poderão exigir, a título de nivelamento para estudos de Pós-Graduação, o cumprimento de disciplina, estágios e/ou treinamentos em nível de graduação, vedado o seu aproveitamento como créditos de Pós-Graduação.

**Art. 50** O Projeto Pedagógico do PPGCAGR poderá prever a obrigatoriedade de componentes curriculares (disciplinas ou atividades) não creditáveis.

## SEÇÃO II DAS DISCIPLINAS

**Art. 51** As disciplinas referidas no item I do **Art. 48** estão classificadas em Obrigatórias e Optativas da Área de Concentração ou do Domínio Conexo e Complementar.

§ 1º Disciplinas Obrigatórias são aquelas definidas como indispensáveis para a formação mínima do discente e que auxiliam no desenvolvimento e aprendizagem subsequente no Curso.

§ 2º Disciplinas Optativas da Área de Concentração são aquelas que caracterizam o campo de estudo do Programa.

§ 3º Disciplinas Optativas de Domínio Conexo e Complementares são aquelas que não pertencem ao campo específico de estudo, tendo importância fundamental para o conhecimento em sua fase de finalização da formação Discente.

- § 4º A creditação mínima e carga horária correspondente em disciplinas obrigatórias e optativas para os Cursos de Mestrado e Doutorado são:
- Para o Curso de Mestrado será exigido um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 04 (quatro) em disciplinas obrigatórias (68 horas) e 20 (vinte) em disciplinas optativas (408 horas), totalizando o mínimo de 476 horas em disciplinas.
  - Para o Curso de Doutorado será exigido um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos, sendo 06 (seis) em disciplinas obrigatórias (102 horas) e 30 (trinta) em disciplinas optativas (612 horas), totalizando o mínimo de 714 horas em disciplinas.
- § 5º As disciplinas Seminário I (2 créditos e 34 horas) e Seminário II (2 créditos e 34 horas) serão obrigatórias para todos os Discentes do Programa.
- § 6º A Disciplina Desenvolvimento em Pesquisa (2 créditos e 34 horas) é obrigatória apenas para os Discentes do Curso de Doutorado.

### SEÇÃO III OUTRAS ATIVIDADES CURRICULARES

**Art. 52** As Atividades Curriculares referidas no item II do **Art. 48**, são constituídas e descritas como a seguir:

- Projeto de Dissertação para o Mestrado;
  - Projeto de Tese para o Doutorado;
  - Exame de Qualificação para Mestrado e Doutorado
  - Exame de Língua Estrangeira;
  - Pesquisa Orientada, com vistas à elaboração de trabalho conclusivo para o Mestrado e o Doutorado;
  - Docência de Ensino Superior;
  - Planejamento Acadêmico do Discente;
  - Relatório Semestral de Acompanhamento do Discente;
  - Exame de Qualificação para o Doutorado Direto;
  - Créditos às publicações;
  - Atividade Internacional.
- § 1º As atividades indicadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” deste Artigo têm caráter obrigatório no PPGCAGR, enquanto as indicadas nas alíneas, “i”, “j” e “k”, têm caráter optativo.
- § 2º As Atividades Curriculares, de caráter obrigatório ou optativo e creditado ou não creditado, serão avaliadas com a menção de Aprovado ou Reprovado.
- § 3º Outras Atividades Curriculares, obrigatórias ou optativas, poderão ser defini-

das pelo PPGCAGR, em função das suas características e planejamento, que deverão ser devidamente descritas no Projeto Pedagógico do Programa.

**Art. 53** O Colegiado do PPGCAGR tem assegurada a prerrogativa, por sua maioria dos seus membros, estabelecer no Projeto Pedagógico do(s) Curso(s), outras Atividades Curriculares, além das mencionadas no Caput do **Art. 52**, de caráter obrigatória ou optativo e creditado ou não creditado.

## **SUBSEÇÃO I DOS PROJETOS DE DISSERTAÇÃO E DE TESE**

**Art. 54** O Discente, em comum acordo com o seu Orientador, deverá submeter ao Colegiado do Programa o respectivo Projeto de Dissertação ou de Tese, em formulário específico, para fins de registro, até o final do 1º (primeiro) semestre letivo, tanto para o Curso de Mestrado quanto para o Curso de Doutorado.

- § 1º O Discente será obrigatoriamente matriculado neste Componente Curricular (Projeto de Dissertação ou Projeto de Tese) no seu primeiro semestre letivo e deverá entregar uma versão impressa e outra digital ao Colegiado de Curso no final do semestre, antes da matrícula do segundo semestre, em data a ser definida pela Coordenação do Programa.
- § 2º O Projeto de Dissertação ou de Tese deverá ser apresentado, obrigatoriamente, pelo Discente na disciplina Seminário II, no segundo semestre letivo, a partir da sua primeira matrícula.
- § 3º O não cumprimento do exposto no § 2º implicará na reprovação do Discente na disciplina Seminário II.
- § 4º O não cumprimento da entrega no prazo dos Projetos de Tese e Dissertação implicará na reprovação do Discente nos Componentes Curriculares: “Projeto de Tese” ou “Projeto de Dissertação”.
- § 5º É vedado o trancamento dos componentes Projeto de Dissertação e Projeto de Tese, exceto nos casos previsto em Lei.
- § 6º O Colegiado poderá, ao seu critério, e em condições de excepcionalidade, prorrogar o prazo de entrega do Projeto de Tese ou de Dissertação, mediante justificativa do Discente e do Orientador, encaminhada no máximo 30 dias antes do prazo final estabelecido para a entrega dos Projetos.
- § 7º Em face do não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do Projeto de Dissertação ou de Tese, o Colegiado poderá determinar o cancelamento da matrícula do Discente.
- § 8º Os estudos, pesquisas e trabalhos necessários ao preparo da Dissertação/Tese

poderão ser executados parcial ou totalmente fora da UFRB, com a anuência do Orientador.

- § 9º Caberá ao Orientador acompanhar o desenvolvimento do Projeto de Dissertação/Tese realizado pelo Discente em todas as suas fases, podendo submeter ao Colegiado o pedido de cancelamento ou de substituição do mesmo.
- § 10 O Projeto de Tese ou de Dissertação poderá ser atualizado semestralmente, sendo que os ajustes deverão ser comunicados e aprovados pelo Colegiado de Curso e relatado no relatório semestral do Discente.

## SUBSEÇÃO II DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 55** O Exame de Qualificação é obrigatório para os Discentes dos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGCAGR.

**Parágrafo Único:** O Discente só poderá realizar o Exame de Qualificação se a nota média auferida nos Componentes Curriculares anteriormente cumpridos for igual ou superior a 7,0 (Sete vírgula Zero).

**Art. 56** A realização do Exame de Qualificação ocorrerá sempre com por solicitação do Discente com a anuência do Orientador.

- § 1º Para a realização do Exame de Qualificação, o Discente deverá estar obrigatoriamente matriculado nessa atividade.
- § 2º Para o Mestrado, o Exame de Qualificação deverá ocorrer, obrigatoriamente, até o 16º mês após a data oficial de ingresso do discente no Curso, mediante solicitação formalizada 60 dias antes da data prevista para que ocorra a apreciação e aprovação pelo Colegiado; para isso o Discente deve ter acumulado a creditação mínima exigida para a conclusão do Curso, conforme estabelece o **Art. 86** deste RI.
- § 3º Para o Doutorado, o Exame de Qualificação deverá ocorrer, obrigatoriamente, até o 28º mês após a data oficial de ingresso do discente no Curso, mediante solicitação formalizada 60 dias antes da data prevista, para que ocorra a apreciação e aprovação pelo Colegiado; para isso o Discente deve ter acumulada a creditação mínima exigida para a conclusão do Curso, conforme estabelece o **Art. 86** deste RI.
- § 4º O não atendimento ao prazo de solicitação do Exame de Qualificação pelo Discente (60 dias antes da data do Exame) impossibilitará a realização do Exame, resultando na sua reprovação nessa atividade.



§ 5º O Discente reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez, em data a ser definida pelo Colegiado, mediante requerimento do interessado e com a anuência do Orientador, no prazo máximo é de 60 (sessenta) dias após o primeiro exame, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado.

- a) No caso que trata o item anterior, a Comissão Examinadora para o novo Exame de Qualificação deverá ter, preferencialmente, a mesma composição ou no mínimo 2/3 dos membros anteriores;
- b) No caso de ser reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação ou ultrapassado os prazos de 22 meses e 34 meses, respectivamente do ingresso no Mestrado e no Doutorado, sem aprovação no referido Exame, o Discente será automaticamente desligado do PPGCAGR;
- c) O agendamento do segundo Exame de Qualificação prevê nova matrícula no Componente Curricular, caso ocorra em semestre letivo subsequente.

§ 6º Para a realização do Exame de Qualificação o Discente deverá estar obrigatoriamente aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

§ 7º No caso excepcional de mobilidade acadêmica internacional do Discente do PPGCAGR, as condições, prazos e exigências previstas para a realização do Exame de Qualificação poderão ser redefinidas pelo Colegiado, observado o prazo máximo para a conclusão do Curso.

**Art. 57** O Exame de Qualificação será realizado por uma Comissão Examinadora indicada e aprovada pelo Colegiado, composta por no mínimo 3 (três) membros, com pelo menos 1 (hum) membro externo ao Programa, não sendo permitida a participação do Orientador ou Coorientadores.

**Parágrafo Único:** Para a realização do Exame de Qualificação a formalização e toda a documentação exigida deverão ser submetidas à apreciação pelo Colegiado com a antecedência mínima de 60 dias.

**Art. 58** O Exame de Qualificação para o Mestrado será constituído da apresentação escrita e oral da Revisão de Literatura relacionada com o tema da Dissertação (Estado da Arte) e arguição pela Banca Examinadora.

- a) O Orientador deverá encaminhar para o Colegiado de Curso a solicitação e 4 (quatro) cópias da Revisão de Literatura com no mínimo 60 dias de antecedência da data do Exame de Qualificação;
- b) O Colegiado de Curso definirá a Banca Examinadora e a Secretaria encaminhará as cópias da Revisão de Literatura para seus Membros;

- c) No dia do Exame o Discente fará a apresentação oral em 30 minutos e em seguida será arguido pelos membros da Banca;
- d) A duração máxima do Exame de Qualificação será de quatro horas;
- e) A Comissão Examinadora deverá emitir parecer justificado em caso de reprovação;
- f) A aprovação ou reprovação ocorrerá pela maioria da Comissão Examinadora.

**Art. 59** O Exame de Qualificação para o Doutorado será constituído da apresentação escrita (Revisão de Literatura) e oral, com arguição pela Banca Examinadora sobre tema relacionado ao eixo de investigação dentro da Linha de Pesquisa.

- a) O Orientador deverá encaminhar para o Colegiado de Curso 5 (cinco) pontos relacionados com o eixo de investigação da Tese do Discente com no mínimo 60 dias de antecedência da data do Exame de Qualificação;
- b) O Colegiado de Curso definirá 3 (três) dentre os 5 (cinco) pontos, que serão informados ao Discente com antecedência mínima de 50 dias;
- c) Cinco dias antes do Exame será sorteado o ponto de avaliação e o Discente deverá entregar 4 (quatro) versões da parte escrita para o Colegiado de Curso no mesmo dia do sorteio, durante o horários de funcionamento da Secretaria de Curso;
- d) A Secretaria encaminhará as versões para os Membros da Banca;
- e) No dia do Exame o Discente fará a apresentação oral em 30 minutos e em seguida será arguido pelos membros da Banca;
- f) A duração máxima do Exame de Qualificação será de quatro horas;
- g) A Comissão Examinadora deverá emitir parecer justificado em caso de reprovação;
- h) A aprovação ou reprovação ocorrerá pela maioria da Comissão Examinadora.

**Art. 60** A critério do Colegiado de Curso do PPGCAGR poderá constituir uma Comissão para organizar, acompanhar e coordenar os Exames de Qualificação.

**Parágrafo Único:** Os resultados dos Exames serão homologados pelo Colegiado de Curso.

### SUBSEÇÃO III DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

**Art. 61** No PPGCAGR a Proficiência em Língua Estrangeira será no idioma inglês, consistindo na avaliação da capacidade de tradução e compreensão de texto, facultando ao Docente responsável a possibilidade de outras formas de avaliação.

§ 1º O Exame será conduzido por um Docente designado pelo Colegiado e que apresenta comprovado conhecimento e experiência com o idioma.

§ 2º O prazo para cumprimento desse requisito não poderá exceder ao 3º (terceiro) semestre letivo para o Curso de Mestrado e ao 4º (quarto) semestre letivo para o curso de Doutorado.

a) Para a realização do exame o discente deverá estar regulamente matriculado nesse componente curricular.

§ 3º O Discente reprovado no Exame de Proficiência poderá repetir uma única vez, desde que não tenha sido reprovado anteriormente em dois outros componentes curriculares (disciplina ou atividade curricular); a segunda oportunidade do exame deve ocorrer dentro dos prazos previstos no parágrafo anterior, sob pena de imediato desligamento.

a) O agendamento do segundo Exame de Proficiência prevê a obrigatoriedade de nova matrícula no Componente Curricular, caso ocorra em semestre letivo subsequente;

b) A não realização da matrícula resultará nas penalidades previstas no presente RI.

§ 4º O Discente poderá ser dispensado do Exame de Proficiência em Inglês, a critério do Colegiado, mediante a comprovação da aprovação no *Test of English as a Foreign Language* (TOEFL).

§ 5º Poderá ser dispensado do Exame de Proficiência em Inglês os discentes provenientes de países cujo idioma oficial seja o inglês.

### SUBSEÇÃO IV DA PESQUISA ORIENTADA

**Art. 62** A Pesquisa Orientada constitui-se na atividade que registra a permanência do Discente no Curso após o cumprimento da creditação mínima e outras atividades curriculares previstas, e também o desenvolvimento sistemático do trabalho de pesquisa para a produção e finalização da Dissertação ou Tese.

- §1º O Discente que tiver cumprido todas as exigências do Programa, exceto a Defesa de Dissertação ou Tese, deverá ser matriculado em “Pesquisa Orientada”.
- a) Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o Discente deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade, até a conclusão de sua Dissertação ou Tese, respeitando os prazos máximos de permanência no Programa.
- §2º A atividade de “Pesquisa Orientada” é de responsabilidade da Coordenação do Programa, que definirá a forma de avaliação do Discente, sendo aplicado o conceito final Aprovado ou Reprovado.
- §3º A condição do Discente em “Pesquisa Orientada” de acordo com o § 1º deste Artigo deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso, respeitando o prazo limite estabelecido no Regimento Interno.

## SUBSEÇÃO V DA DOCÊNCIA DE ENSINO SUPERIOR

**Art. 63** A atividade de Docência de Ensino Superior deverá ser desenvolvida na graduação e terá por finalidade a preparação do Discente para a Atividade Docente.

- a) A Coordenação do Curso de Pós-Graduação deverá informar a atividade à Coordenação de Ensino de Graduação dos Centros de Ensino responsáveis pelas disciplinas dos Cursos de Graduação;
- b) Para a realização e cumprimento dessa atividade o Discente deverá estar regularmente matriculado no respectivo Componente Curricular;
- c) Caberá ao Discente, em comum acordo com seu Orientador, entrar em contato com o Professor da disciplina do Curso de Graduação, e encaminhar sua documentação ao Colegiado de Curso do PPGCAGR para as devidas providências;
- d) Preferencialmente, a atividade de docência do ensino superior deverá ser realizada e supervisionada junto a docentes do PPGCAGR; caso contrário, é indispensável a aprovação pelo Colegiado.
- e) No caso do Professor da disciplina do Curso de Graduação não for Docente do PPGCAGR, deverá ocorrer a manifestar da sua anuência formalmente junto ao Colegiado de Curso;
- f) Cada Docente só poderá orientar até 2 (dois) discentes na atividade de Docência de Ensino Superior, por disciplina de Curso de Graduação, por semestre letivo;

- g) O Discente deverá participar do planejamento, atividades letivas e orientação acadêmica, em comum acordo com o Professor responsável pela disciplina do Curso de Graduação, computando até no máximo de 25% da carga horária total prevista na disciplina;
- h) A atividade de Docência de Ensino Superior deverá ser realizada pelo Discente até o 3º Semestre para o Curso de Mestrado e até o 4º Semestre para o Curso de Doutorado, exceto nos casos de mobilidade acadêmica internacional;
- i) Para aprovação nesse componente o discente deverá apresentar ao final do semestre o relatório de atividades, devidamente avaliado pelo docente responsável pela disciplina, com a anuência do Orientador;
- j) O Discente reprovado em Docência de Ensino Superior poderá repeti-lo uma única vez;
- k) No caso de ser reprovado pela segunda vez, o Discente será automaticamente desligado do Programa;
- l) Somente terá direito a nova matrícula em Docência de Ensino Superior o Discente não reprovado anteriormente em outro Componente Curricular, de forma a não infringir o exposto no **Art. 36**.

## SUBSEÇÃO VI DO PLANEJAMENTO ACADÊMICO DO DISCENTE

**Art. 64** O Discente deverá elaborar o seu planejamento acadêmico junto com o seu Orientador, com as previsões das atividades para todo o período do Curso.

**§ 1º** O Discente, obrigatoriamente, deverá se matricular no seu primeiro semestre de Curso no componente curricular “Planejamento Acadêmico do Discente” (PAD).

- a) O referido componente não possui creditação e receberá o conceito Aprovado na Atividade ou Reprovado na Atividade;
- b) O Discente deverá entregar o seu PAD em formulário próprio, com anuência do seu Orientador, na Secretaria do Programa até a 8ª (oitava) semana do 1º (primeiro) semestre letivo;
- c) Eventuais alterações neste componente ao longo do Curso deverão ser informadas ao Colegiado de Curso, quando do relatório semestral do Discente;
- d) O Colegiado de Curso poderá utilizar o PAD como ferramenta de avaliação e acompanhamento do desempenho do Discente no Programa, como também definir estratégias e planejamento, visando a melhoria do Programa;

- e) Uma Comissão de avaliação poderá ser constituída pelo Colegiado de Curso para proceder a análise e o acompanhamento das atividades dos Discentes, devidamente descritas no PAD.
- § 2º O Colegiado poderá, ao seu critério, e em condições de excepcionalidade, prorrogar o prazo de entrega do PAD, mediante justificativa do Discente e do Orientador, encaminhada no máximo 30 dias antes do prazo final estabelecido para a entrega do formulário específico.
- § 3º Em face do não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do PAD, o Colegiado poderá determinar o cancelamento da matrícula do Discente no Programa.

### **SUBSEÇÃO VII** **DO RELATÓRIO SEMESTRAL DE ACOMPANHAMENTO DO** **DISCENTE**

**Art. 65** Semestralmente, o Discente deverá elaborar o seu “Relatório Semestral Continuado de Atividade Discente” (RESCAD).

- a) As atividades letivas, de pesquisa e de extensão devem ser relatadas em formulário próprio;
- b) O Colegiado de Curso poderá solicitar eventuais comprovantes das atividades relatadas;
- c) O Colegiado de Curso poderá utilizar o RESCAD como ferramenta de avaliação e acompanhamento do desempenho do Discente no Programa, como também definir estratégias e planejamento, visando a melhoria do PPGCAGR;
- d) Uma Comissão de avaliação poderá ser constituída pelo Colegiado de Curso para proceder a análise e o acompanhamento das atividades dos Discentes, devidamente descritas no RESCAD.
- § 1º Ao final de cada semestre o Discente deverá entregar o seu RESCAD com o parecer do Orientador.
- a) O Parecer do Orientador deverá considerar o último Planejamento Acadêmico do Discente, além do desempenho, da assiduidade e do comprometimento do Discente.
- § 2º A ausência da entrega do RESCAD poderá levar a suspensão e cancelamento da matrícula do Discente, ocasionando o seu desligamento do Programa.

## SUBSEÇÃO VIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO DIRETO

**Art. 66** Atividade optativa exclusivamente para o Discente regular do Curso de Mestrado, bolsista ou não, que tenha interesse no ingresso direto no Curso de Doutorado do PPGCAGR

**Parágrafo Único:** As condições para este componente curricular são apresentadas na Seção I do Capítulo VI.

## SUBSEÇÃO IX DOS CRÉDITOS ÀS PUBLICAÇÕES

**Art. 67** O Colegiado poderá conceder crédito por publicação de trabalhos científicos relacionados à área de conhecimento do Programa

§1º O Discente deverá requerer ao Colegiado de Curso do PPGCAGR a sua matrícula na Atividade Curricular optativa “Crédito Publicação”, com creditação de 2 (dois) créditos teóricos (34 horas) mediante a apresentação do original da publicação que respalda a solicitação, com a anuência do seu Orientador.

§2º Para pleitear esta atividade, o Discente deverá ser o primeiro autor do artigo científico, que deverá ter a coautoria de pelo menos um Docente Permanente do Programa.

§3º O artigo deverá ser publicado durante a realização do Curso pelo Discente, como resultado de parte do seu trabalho de conclusão de Curso, atividades em disciplinas ou em parcerias, atividades paralelas em comum acordo com seu Orientador, ou provenientes da sua Dissertação de Mestrando, desde que tenha sido defendida exclusivamente no PPGCAGR a no máximo 3 (três) anos.

§4º Para aceitar a matrícula nessa atividade curricular, o Colegiado considerará o mérito da produção intelectual, sua adequação à Área de Concentração, à Linha de Pesquisa e aos Projetos de Pesquisa em desenvolvimento no Programa, a relevância do veículo de divulgação baseado no conceito QUALIS da Área de Avaliação em Ciências Agrárias I da CAPES, sendo exclusivamente consideradas as publicações com Qualis B1 ou superior no ano da solicitação junto ao Colegiado.

§5º O registro de Patente, Processo ou Produção Técnica de elevado impacto poderão substituir o artigo do parágrafo anterior deste RI.

a) Caberá ao Colegiado de Curso julgar o mérito, facultando encaminhar para Consultores *Ad hoc* ou constituir uma Comissão Especial para emissão de parecer sobre o mérito do produto.

§6º Para o registro no Histórico Escolar será considerado o conceito Aprovado em Atividade.

## SUBSEÇÃO X DA ATIVIDADE INTERNACIONAL

**Art. 68** O Discente que participar de mobilidade acadêmica internacional terá reconhecimento de mérito em função de atividades realizadas em instituições estrangeiras, ocorridas durante o período do Curso.

- a) O objetivo é estimular a internacionalização do Discente, por meio da mobilidade em instituições estrangeiras;
- b) O Discente interessado neste componente deverá submeter o seu Plano de Trabalho Internacional (PTI), devidamente aprovado pelo seu Orientador, antes da sua saída para a mobilidade internacional;
- c) Quando do seu retono, o discente deverá entregar ao Colegiado de Curso o seu Relatório de Atividade Internacional (RAI), declaração de conclusão do treinamento pelo supervisor estrangeiro e declaração de anuência do seu orientador no Programa, solicitando a creditação neste componente;
- d) Para efeito do PTI, poderá ser aceito o plano de trabalho ou planejamento no âmbito dos Programas das agências de fomento, como o “Programa Institucional de Bolsas de Doutorado Sanduíche no Exterior” (PDSE) da CAPES ou o de “Apoio a Participação em Eventos no Exterior” – no tipo participação “Excursões” do CNPq;
- e) Serão consideradas como Atividades Internacionais: os estágios e outras atividades em programas de mobilidade acadêmica internacional, com duração mínima de um mês em países de língua inglesa e de no mínimo dois meses em países de outra língua; as excursões técnicas diretamente relacionadas com seu trabalho de conclusão de Curso, devidamente avaliada pelo seu Orientador no Programa e com duração mínima de 30 dias;
- f) A avaliação desta atividade será por meio da análise do RAI devidamente assinado pelo discente e seu Orientador, que deverá ser entregue no Colegiado de Curso até 30 dias após o retono do Discente; além disso, o discente deverá fazer um seminário aberto à comunidade acadêmica do PPGCAGR sobre a experiência obtida, em data agendada pela Coordenação do Programa; no final, será aferido o conceito Aprovado ou Reprovado pelo Docente responsável pela Atividade Curricular, delegado pela Coordenação do Programa.



g) O Discente interessado deverá efetuar matrícula nesta atividade.

## SEÇÃO IV DA ORIENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE

**Art. 69** Todo Discente do PGCAGR terá um Orientador e será acompanhado ao longo do Curso, tanto por ele quanto pelo Colegiado de Curso.

### SUBSEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO

**Art. 70** Para as atividades de Orientação é exigido do Docente Orientador que tenha experiência em Orientação e seja Docente Permanente no Programa.

- a) Apenas o Docente na categoria Permanente poderá ser o Orientador do Discente.
- b) Docentes Visitantes poderão atuar como Orientador se o período de permanência no Programa for de, no mínimo, 24 meses para o Mestrado e 36 meses para o Doutorado; nesses casos, os Docentes Visitantes serão enquadrados como Docente Permanente e poderão receber orientados.

**Art. 71** Todo Discente do PPGCAGR terá um Orientador, permitindo-se Coorientadores tanto para Mestrado como para Doutorado.

- § 1º O Orientador será definido pelo Discente no Processo Seletivo do Programa e pelo Colegiado de Curso quando das eventualidades; em ambos os casos observando o limite de orientação do Docente Permanente, a sua produção científica na trienal, equilíbrio entre as Linhas de Pesquisa e a área de interesse do Discente; será considerado o desempenho do Docente Orientador nos últimos três anos.
- § 2º O Coorientador poderá ser um professor/pesquisador que não integre o Corpo Docente do Programa, desde que seja especialista com titulação de Doutor, com autoridade reconhecida no campo dos estudos pretendidos.
- § 3º O número de orientandos por Docente Permanente será definido pelo Colegiado, observando os critérios estabelecidos pela área de avaliação pela CAPES.
- § 4º Serão permitidos até 3 (três) Coorientadores para Doutorado e até 2 (dois) para Mestrado.

§ 5º Na ausência ou afastamento eventual justificados do Orientador, caberá ao Coorientador todas as prerrogativas da orientação e em casos excepcionais caberá ao Coordenador ou a um Docente do PPGCAGR designado pelo Colegiado.

**Art. 72** Para as atividades de orientação, exige-se que o Docente tenha experiência de orientação comprovada.

§1º Para o Doutorado exige-se que o Orientador seja Docente Permanente credenciado no PPGCAGR; tenha obtido o título de Doutor há, pelo menos, dois anos; tenha orientado pelo menos duas Dissertações de Mestrado, defendidas e aprovadas; possua experiência em orientação de iniciação científica; tenha participação em projetos de pesquisa; possua uma média igual ou superior a 1 (hum) artigo publicado por ano, nos últimos três anos, em periódicos científicos conceituados como B1 ou nível superior pelo QUALIS na Área de Avaliação de Ciências Agrárias I da CAPES.

§2º Para o Mestrado exige-se que Orientador seja Docente Permanente credenciado no PPGCAGR; tenha obtido o título de Doutor há, pelo menos, um ano; tenha co-orientado Dissertações ou orientado monografias de Especialização aprovadas; possua experiência em orientação de iniciação científica; tenha participação em projetos de pesquisa; possua uma média igual ou superior a 1 (hum) artigo publicado por ano, nos últimos três anos, em periódicos científicos conceituados como B2 ou nível superior pelo QUALIS na Área de Avaliação de Ciências Agrárias I da CAPES.

**Art. 73** Compete ao Orientador:

- a) Acompanhar o discente ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração do projeto de Dissertação ou Tese, ou equivalente;
- b) Acompanhar e orientar a execução da Dissertação ou Tese, ou equivalente, em todas as suas etapas;
- c) Verificar as correções da versão final de Dissertação ou Tese, após o julgamento;
- d) Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;
- e) Manter o Colegiado informado, através de relatórios e atendendo requerimentos formulados, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente na sua vida acadêmica;

- f) Emitir parecer em processos iniciados pelo orientando (substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas, trancamento de matrícula, dispensa e aproveitamento de estudos, etc.), para apreciação do Colegiado;
- g) Autorizar, semestralmente, a matrícula do Discente, de acordo com o programa de estudos do mesmo;
- h) Propor e solicitar o registro junto ao Colegiado de Curso os nomes dos Coorientadores;
- i) Prestar assistência ao Discente, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- j) Atestar e assegurar que o Discente encontra-se apto para se submeter ao Exame de Qualificação, Defesa de Dissertação ou Tese, considerando o cumprimento de todas as exigências previstas para a formação qualificada;
- k) Presidir a Banca de Defesa de Dissertação ou Tese;
- l) Atualizar seu vínculo com os orientados do PPGCAGR na Plataforma Lattes, exigindo o mesmo com os discentes da sua responsabilidade;
- m) Promover a proteção da propriedade intelectual gerada a partir da Dissertação, Tese ou equivalente e zelar pelo sigilo referente à divulgação deste conhecimento, conforme Resolução CONAC N° 15/2008.

**Art. 74** O Orientador, em comum acordo com seu Orientado, definirá o planejamento acadêmico do Discente, bem como o tema do trabalho de Dissertação/Tese na(s) linha(s) e projeto(s) de pesquisa em que está inserido.

**§ 1º** O Discente será matricular obrigatoriamente no Componente Curricular: “Planejamento Acadêmico do Discente” no primeiro semestre do Curso.

- a) Deverão ser informados quais os componentes a serem cursados/desenvolvidos em cada semestre durante o período de permanência do Discente no Programa, apresentado em formulário próprio e entregue até a 8ª (oitava) semana do 1º (primeiro) semestre letivo.
- b) Qualquer alteração no Planejamento Acadêmico do Discente deverá ser informada ao Colegiado de Curso.
- c) As alterações deverão ser efetuadas no Formulário do componente curricular, encaminhada por meio de Ofício e registrada no Relatório Semestral Continuado.
- d) O não cumprimento da entrega no prazo implicará na reprovação do Discente no Componente Curricular: “Planejamento Acadêmico do Discente”;
- e) É vedado o trancamento deste Componente Curricular, exceto nos casos previsto em Lei.

**Art. 75** A pedido do Orientador ou do seu Orientado, o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador.

- a) A solicitação, se formulada pelo Discente, deverá ser enviada ao Colegiado de Curso, com as devidas justificativas e preferencialmente com o aceite do provável novo Orientador.
- b) No caso citado na alínea “a”, o Colegiado solicitará o pronunciamento sobre o pleito ao Orientador atual e fará a apreciação em reunião;
- c) A solicitação, se formulada pelo Docente Orientador, deverá ser enviada ao Colegiado de Curso, com as devidas justificativas e preferencialmente com a indicação do provável novo Orientador.
- d) No caso citado na alínea “c”, o Colegiado solicitará o pronunciamento sobre o pleito ao Discente e fará a apreciação em reunião;
- e) O atendimento a este pleito ficará totalmente condicionada a disponibilidade de novo Orientador, se solicitada pelo Discente, cuja ausência inviabiliza o seu atendimento;
- f) Na impossibilidade de atendimento o Discente continuará com o Orientador inicial ou poderá solicitar seu desligamento do Programa.

**Parágrafo Único:** A solicitação deverá ser acompanhada de uma justificativa pormenorizada, que deverá ser apreciada e aprovada pela maioria do Colegiado de Curso do PPGCAGR.

## SUBSEÇÃO II DO ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE

**Art. 76** Semestralmente o Docente Orientador deverá, obrigatoriamente, fornecer ao Colegiado o relatório de acompanhamento e avaliação do desempenho do orientado, em formulário específico definido pelo Colegiado, além de outras informações, considerações e inferências de relevância que julgar pertinentes.

§ 1º O relatório que trata o Artigo anterior será avaliado e aprovado pelo Colegiado para posterior conhecimento do Discente.

§ 2º Caberá ao Colegiado a prerrogativa de decisão pelo desligamento do discente em função do seu desempenho registrado no relatório, assegurando o amplo direito de defesa.

**Art. 77** Para o discente regularmente matriculado no componente “Pesquisa Orientada”, ao final de cada semestre deverá ser entregue o Relatório Semestral das atividades desenvolvidas em formulário próprio, com o parecer do Orientador.

§ 1º O Parecer do Orientador deverá considerar o desempenho, a assiduidade e o comprometimento do discente com a pesquisa e atividades.

§ 2º O relatório de atividade poderá ser avaliado por consultores designados pelo Colegiado.

§ 3º A não aprovação do relatório resulta na suspensão da bolsa de estudos e processo de cancelamento da matrícula e desligamento do Curso, assegurado o amplo direito de defesa.

**Art. 78** O Colegiado do PPGCAGR tem assegurada a prerrogativa, por maioria dos seus membros, de estabelecer normativas específicas para o acompanhamento do discente, continuado ou em qualquer tempo, cujos mecanismos deverão ser obrigatoriamente atendidos pelo discente e pelo Docente Orientador.

## SEÇÃO V DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 79** O funcionamento do PPGCAGR será objeto de avaliação por parte da PRPPG e da CPPG, a partir de relatórios elaborados pelo Colegiado, quando solicitados por essa instância.

§ 1º Os relatórios depois de avaliados serão encaminhados à CAPES pela PRPPG.

§ 2º O Programa poderá ter o funcionamento suspenso temporariamente ou em definitivo por recomendação da CAPES, após avaliação, esgotados os recursos permitidos.

§ 3º Por solicitação do Colegiado interessado, a PRPPG e a CPPG poderão proceder a avaliação do Programa, recomendando ajustes e indicando providências de ordem administrativa e de infraestrutura, como condições mínimas para a continuidade do funcionamento.

§ 4º A qualidade do PPGCAGR, mensurada pelo Conceito da CAPES, será publicada e atualizada a cada ciclo de avaliação, no sítio eletrônico do Programa.

**Art. 80** O Colegiado de Curso do PPGCAGR poderá estabelecer formas de autoavaliação permanente do Programa, visando sempre a melhoria da qualidade e sustentabilidade acadêmica.

**Parágrafo Único:** Qualquer que seja a forma de autoavaliação do PPGCAGR deverá ser observada os Documentos da Área de Avaliação em Ciências Agrárias I da CAPES, que trata dos quesitos de avaliação e qualidade dos Programas na trienal de avaliação.

## SUBSEÇÃO I DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

**Art. 81** A avaliação da aprendizagem do Discente em cada disciplina será feita por:

- I. Apuração da frequência às aulas e/ou às atividades previstas;
- II. Atribuição de notas a atividades e/ou exames.

**Art. 82** Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o **Art. 81** ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 1º A média para aprovação em cada disciplina é 5,0 (cinco).

§ 2º Será reprovado por falta o Discente que não frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de uma disciplina e/ou de uma atividade.

**Art. 83** Ao final do Curso, o Discente deverá obter média ponderada das notas e creditação das disciplinas cursadas, igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º É permitido ao Discente repetir uma única vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 5,0 (cinco), sem prejuízo da programação de oferecimento da referida disciplina.

§ 2º A reprovação de duas vezes seguidas numa mesma disciplina ou duas reprovações em disciplinas distintas implicará no desligamento automático do discente do Programa.

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média de que trata o *caput* deste Artigo, será considerada apenas a nota obtida pelo Discente na última vez em que cursar a disciplina.

§ 4º O Discente só poderá realizar seu Exame de Qualificação ou submeter a julgamento a sua Tese ou Dissertação, caso atenda ao disposto no *caput* deste Artigo.

§ 5º O não atendimento a este Artigo implicará no desligamento do discente do Programa, não cabendo qualquer reconsideração.

**Art. 84** Em caráter excepcional e temporário, quando o Discente que tenha participado normalmente das atividades de uma disciplina não tenha cumprido todas as suas obrigações até o final do semestre, sua avaliação poderá ser considerada incompleta (IC), a critério do Docente da disciplina, com a devida anuência do Colegiado.

**Parágrafo Único:** No caso previsto no *caput* deste Artigo, o Docente deverá substituir a menção IC (incompleto) por uma das notas previstas neste Regulamento, até o final do semestre subsequente, de forma que sob nenhuma hipótese traga prejuízos para a realização do Exame de Qualificação e o Trabalho de Conclusão do Discente.

**Art. 85** Nas atividades previstas no *Caput* do **Art. 52**, o Discente será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), sem atribuição de nota.

**Parágrafo Único:** O Discente reprovado em qualquer das atividades obrigatórias e optativas previstas no **Art. 52**, creditáveis ou não, deverá repetir uma única vez; no caso de nova reprovação, o Discente será automaticamente desligado do Programa.

## SEÇÃO VI DA CREDITAÇÃO

**Art. 86** Os cursos de Mestrado deverão ter no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas ou atividades curriculares creditáveis, previstas no Projeto Pedagógico.

**Art. 87** Os cursos de Doutorado deverão ter no mínimo 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas ou atividades curriculares creditáveis, previstas no Projeto Pedagógico.

**Art. 88** Cada unidade de crédito de Pós-Graduação corresponderá a 17 (dezesete) horas de aula teórica, ou 34 (trinta e quatro) horas de trabalho de laboratório ou equivalente, ou 68 (sessenta e oito) horas de estágio, estudo individual, trabalho de campo ou equivalente.

## SUBSEÇÃO I DA CONVALIDAÇÃO DE CRÉDITOS

**Art. 89** Além dos créditos mencionados no *Caput* dos **Artigos 86 e 87**, unidades de crédito poderão ser atribuídas de acordo com o previsto no **Art. 52**.

**Art. 90** A critério do Colegiado do PPGCAGR, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em Cursos de Mestrado ou Doutorado reconhecidos pela CAPES, da UFRB ou de outra instituição de ensino superior, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos e tenham sido obtidas notas iguais ou superiores a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 1º O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do Programa de origem, ementa, carga horária, creditação e grau de aprovação.

§ 2º Não será permitida a convalidação ou o aproveitamento parcial da creditação de uma disciplina.

**Art. 91** A convalidação que trata o **Artigo 90** é objeto de deliberação soberana do Colegiado do PPGCAGR, atendidas as exigências e limites permitidos de convalidação previstos no Regimento Interno, devendo para tanto, proceder à formulação de processo com solicitação do discente para a anuência e aprovação do respectivo Colegiado.

**Parágrafo Único:** Na formulação do processo de requerimento de convalidação devem constar todas as informações previstas no **Art. 90**, observando que o prazo máximo de conclusão do componente não pode ser superior a 05 (cinco) anos.

**Art. 92** Os processos de convalidação devem, obrigatoriamente, ser avaliados e aprovados pelo Colegiado a partir de parecer circunstanciado de relator, Docente do PPGCAGR.

§ 1º Será permitido, a critério do Colegiado, a análise com parecer de uma equipe de Docentes, sob a coordenação de um deles, nos casos de disciplinas com características de interdisciplinaridade e transversalidade de conhecimentos.

§ 2º Quando pertinente, a critério do Colegiado e/ou do Docente relator, poderá(ão) ser consultado(s) o(s) Docente(s) do(s) Programa(s) responsável(eis)



pela(s) disciplina(s) relacionada(s) ou equivalente(s), constando no processo a manifestação de concordância ou divergência do(s) Docente(s) ao pleito.

**Art. 93** Os principais critérios para análise e concessão de convalidação de disciplinas são:

- § 1º Para a convalidação, o conteúdo da disciplina do Programa de origem deverá contemplar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do componente correspondente da disciplina do Programa de destino.
- § 2º Considerando as possíveis diferenças de creditação entre Programas ou Cursos, Internos e externos à UFRB, com conseqüente diferenciação na carga horária, para efeito de convalidação deve prevalecer o critério descrito no parágrafo anterior.
- § 3º Considerando as possíveis diferenças de creditação entre Programas ou Cursos, Internos e externos à UFRB, excepcionalmente poderá ser permitida a convalidação de conteúdos de até duas disciplinas do Programa de origem, para creditação de um único componente do Programa de destino, devendo ser observado o parágrafo § 2º deste Artigo.
- § 4º Em nenhuma hipótese ou condição será permitido o processo inverso previsto no parágrafo anterior, ou seja, uma única disciplina do Programa de origem subsidiar a convalidação de dois ou mais componentes do Programa de destino.
- § 5º Para convalidação de créditos, para discentes regulares e especiais, será exigida a nota mínima de aprovação igual ou superior a 7,0 (sete virgula zero); no caso de concessão de conceito, este deverá ser equivalente a nota mínima citada.

**Art. 94** O registro da convalidação de créditos deverá ser realizado junto à SURRAC, por meio de processo encaminhado pela Coordenação do Programa, observando as exigências e procedimentos constantes nos Artigos desse Regulamento.

- § 1º A solicitação de registro poderá ocorrer em um único processo para uma ou mais disciplinas, para um mesmo discente, sendo obedecida a tramitação com as exigências previstas na presente resolução.
- § 2º O registro da disciplina deverá constar a observação em destaque que se trata de conteúdo convalidado resultado de aproveitamento de crédito e conceito de aprovado, além da identificação do curso, conceito CAPES e instituição.

§ 5º Nos documentos fornecidos ao Discente, inclusive histórico escolar, devem constar as observações citadas no parágrafo anterior.

**Art. 95** Na convalidação de uma determinada disciplina a creditação convalidada não pode ser superior à respectiva disciplina efetivamente cursada.

**Art. 96** A convalidação de créditos/carga horária obtidos na categoria de Aluno Especial no PPGCAGR, serão obedecidos os seguinte:

§ 1º Serão convalidados apenas os créditos/carga horária obtidos até 05 (cinco) anos letivos antes da matrícula como Discente Regular.

§ 2º Apenas as disciplinas com média igual ou superior a 7,0 (sete) poderão ter seus créditos convalidados para o PPGCAGR, para o cômputo de número mínimo exigido pelo Curso.

§ 3º Poderão ser convalidados créditos obtidos na categoria de Aluno Especial em outros cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* reconhecidos no país, em conformidade com o exposto no **Art. 90** deste RI.

## SUBSEÇÃO II

### DA CREDITAÇÃO DE DISCIPLINAS DO DOMÍNIO CONEXO E COMPLEMENTAR DE CARÁTER OPTATIVO RESULTANTE DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNA OU EXTERNA À UFRB

**Art. 97** O PPGCAGR poderá homologar, por meio de seu Colegiado, a creditação de disciplinas de domínio conexo ou complementares de caráter optativo, cursadas em outros programas da UFRB e/ou outras instituições externas de ensino e pesquisa na área de conhecimento, no limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da creditação mínima permitida para a Área de Concentração ou Linha de Pesquisa do Discente; se inserem nesse caso as situações de mobilidade externa de Discentes.

§ 1º No caso de mobilidade Discente, envolvendo instituições externas à UFRB, esta deverá ocorrer entre Programas de conceito igual ou superior, conforme avaliação da CAPES e válido no triênio corrente, coincidente com a realização da correspondente mobilidade.

§ 2º Será flexibilizada a condição descrita no parágrafo anterior para mobilidade externa em Programa com conceito inferior, desde que resguardadas as condições de excepcionalidade, importância e excelência da disciplina, justificadas e aprovadas pelo Colegiado com anuência do Docente Orientador.

§ 3º No caso de mobilidade externa, a disciplina ou atividade creditável deverá ser

aprovada pelo Colegiado do Programa após solicitação formulada pelo Discente, com anuência do Orientador, justificando a pertinência do referido componente para a formação e complementação do conhecimento intelectual do Discente e desenvolvimento da pesquisa a ser realizada, sendo indispensável a concordância do Programa de destino.

- I. O processo para mobilidade externa, uma vez formulado e quando aprovado pelo Colegiado do Programa, será notificado imediatamente na SURRAC, para o registro de manutenção regular do Discente no Programa, assegurando sua normalidade e maior oficialidade do processo;
- II. Autorizada a mobilidade, a disciplina ou a atividade, deverá ser creditada independente de convalidações.
- III. Nos casos em que a mobilidade ocorrer no exterior e não envolver uma disciplina ou atividade creditável, o Discente poderá solicitar a sua matrícula na Atividade Curricular optativa “Atividade Internacional”, com 5 (cinco) créditos e 102 horas, atendendo as características e descrições no **Art. 68** deste RI.

§ 4º Para a mobilidade entre Programas ou Cursos da UFRB, a solicitação da disciplina deverá ser formulada pelo Discente, com a anuência do Orientador justificando a importância para a formação do conhecimento e para a pesquisa a ser desenvolvida, e aprovação da Coordenação do Programa de origem.

§ 5º No caso descrito no parágrafo anterior, a matrícula ocorrerá seguindo os procedimentos normais do Programa de origem, uma vez confirmada a disponibilidade de vaga na disciplina do Programa de destino.

**Art. 98** O registro de disciplinas de domínio conexo e complementares de caráter optativo e de mobilidade acadêmica, com a respectiva creditação, deverá ser realizado diretamente pela SURRAC, mantidas as exigências e procedimentos constantes nos Artigos deste RI.

**Parágrafo Único:** Para os casos de mobilidade entre Programas ou Cursos da UFRB, o registro da disciplina, a sua codificação original, a creditação correspondente e o conceito ou a nota média final auferida devem constar no histórico escolar do Discente.

**Art. 99** No caso de mobilidade externa, o registro da disciplina com a respectiva creditação deverá ser realizado junto a SURRAC, diretamente pela Coordenação do Programa, por meio de processo devidamente formulado, mantidas as exigências e procedimentos constantes nos Artigos dessa resolução, incluindo a ementa da disciplina e demais informações pertinentes, inclusive a identificação do Programa e instituição.

- § 1º A solicitação de registro poderá ocorrer em um único processo para uma ou mais disciplinas, para um mesmo discente, sendo obedecida a tramitação com as exigências previstas no presente Regulamento.
- § 2º O registro deverá ser providenciado pelo Colegiado do PPGCAGR junto à SURRAC, até 30 (trinta) dias após o término da atividade desenvolvida pelo Discente, uma vez comprovada a conclusão mediante documento fornecido pelo setor competente do Programa ou Instituição.
- § 3º Na solicitação de registro, sob responsabilidade do Colegiado, deverá conter o histórico ou documento comprobatório fornecido pelo Programa de destino, indicando os conceitos das avaliações realizadas e/ou conceito final obtido pelo discente.
- § 4º A solicitação para a creditação e o consequente registro de componentes curriculares que tratam os Artigos anteriores é de responsabilidade do Discente, com o apoio do Docente Orientador, após o seu término comprovado, respeitando os prazos previstos nesse RI.
- § 5º O registro da disciplina deverá preservar a codificação original, a creditação correspondente, o conceito ou a nota média final auferida e a observação em destaque que se trata de conteúdo pedagógico resultado de mobilidade acadêmica e/ou pedagógica do discente, além da identificação do Programa e da Instituição.
- § 6º Nos casos de estágios e outras atividades, o Discente deverá verificar, junto com seu Orientador, a pertinência da matrícula na Atividade Curricular optativa “Atividade Internacional”.
- § 7º Nos documentos fornecidos ao Discente, inclusive histórico escolar, deve constar a identificação original da disciplina com as observações citadas no parágrafo anterior.

**Art. 100** Para qualquer situação de mobilidade interna e externa será exigida a matrícula simultânea do discente em componente curricular do PPGCAGR, assegurando o vínculo com o Programa.

## SEÇÃO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

**Art. 101** Como trabalho de conclusão será exigida a Dissertação para o Mestrado e a Tese para o Doutorado.

§ 1º A solicitação do julgamento final desse trabalho será feita ao Coordenador do Programa pelo Discente, com a concordância formal do Orientador, por meio do Requerimento de Agendamento de Defesa de Dissertação ou Tese, observando o cumprimento de todos os requisitos exigidos pelo Programa e com a entrega de exemplares do trabalho de conclusão.

- a) Anexada à solicitação acima referida deverá ser apresentada a Declaração do Orientador de que a Tese ou Dissertação encontra-se concluída e apta para a Defesa e o Histórico Escolar do Discente, onde todas as atividades curriculares deverão estar devidamente registradas e aprovadas, incluindo creditação, carga horária, notas e conceitos;
- b) O Discente deverá solicitar o Histórico Escolar na Secretaria do Curso, conferir e solicitar eventuais ajustes, sem prejuízos dos prazos para o Exame de Defesa de Dissertação e Tese.
- c) Na solicitação de defesa o Orientador deverá sugerir a data, horário e a Banca Examinadora, atendendo a composição pertinente conforme **Art. 104**.

§ 2º Os Discentes dos Cursos de Mestrado e de Doutorado deverão submeter, antes da sua defesa de Dissertação ou Tese, pelo menos um artigo extraído do corpo do seu trabalho de conclusão de curso, para publicação em periódico da área de Avaliação de Ciências Agrárias I da CAPES com Qualis igual ou superior a B2, com anuência do seu Orientador.

- a) Exclusivamente para os Discentes do Curso de Doutorado, será exigido um segundo artigo extraído do corpo do seu trabalho de conclusão de curso, para publicação em periódico da área de Avaliação de Ciências Agrárias I da CAPES com Qualis igual ou superior a B1, após a defesa da Tese, atendendo o previsto no **Art. 83**.
- b) A comprovação de submissão do(s) artigo(s) deverá(ão) ser obrigatoriamente fornecida(s) pelo Editor do(s) Periódicos Científicos.
- c) Para viabilizar o julgamento da Dissertação/Tese o Discente deverá também anexar à solicitação de defesa 06 (seis) vias provisórias da dissertação ou 08 (oito) da tese, definida academicamente completa, sem capa especial, confeccionada de acordo com as Normas para a Elaboração de Dissertação/Tese do PPGCAGR; adicionalmente, também deverá ser entregue o arquivo da Dissertação/Tese em formato PDF.

- § 3º O procedimento que trata o parágrafo anterior deve ocorrer obrigatoriamente com a antecedência mínima de 60 dias da data prevista para a defesa, respeitados os prazos previstos nesse Regimento, apreciação e aprovação pelo Colegiado;
- § 4º Para conclusão do Curso de Mestrado, o Discente deverá obter:
- Aprovação na carga horária e de créditos em disciplinas obrigatórias e optativas previstas na grade curricular do Programa, respeitando a média das notas como prevê o **Art. 83** deste RI;
  - Aprovação nas atividades obrigatórias previstas para o Mestrado;
  - Aprovação no Exame de Qualificação;
  - Aprovação no Exame de Proficiência de Língua Estrangeira;
  - Aprovação no Exame de Defesa da Dissertação.
- § 5º Para conclusão do Curso de Doutorado o discente deverá obter:
- Aprovação na carga horária e de créditos em disciplinas obrigatórias e optativas previstas na grade curricular do Programa, respeitando a média das notas como prevê o **Art. 83** deste RI;
  - Aprovação nas atividades obrigatórias previstas para o Doutorado;
  - Aprovação no Exame de Qualificação;
  - Aprovação no Exame de Proficiência de Língua Estrangeira;
  - Aprovação no Exame de Defesa da Tese.

**Art. 102** O não atendimento ao que estabelece o *Caput* do **Art. 101** inviabiliza a aprovação pelo Colegiado da solicitação de defesa do Trabalho de Conclusão.

**Art. 103** O Discente tem a responsabilidade de conhecer e averiguar todas as situações que conferem as condições que o habilitam ao Trabalho de Conclusão.

**Art. 104** A Dissertação ou a Tese serão julgadas por uma Comissão Examinadora escolhida e aprovada pelo Colegiado de Curso do PPGCAGR, composta de especialistas de reconhecida competência.

- § 1º A composição da Comissão Examinadora será definida pela Coordenação de Pós-Graduação, observada a sugestão do Orientador, sua composição, titularidade e disponibilidade de recursos para custeio de membros externos.
- § 2º No caso de Mestrado, a Comissão será composta por no mínimo 03 (três) membros, com titulação de doutorado, incluindo o Orientador e pelo menos 01 (um) membro não pertencente ao Corpo Docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

- § 3º No caso de Doutorado, a Comissão será composta por no mínimo 05 (cinco) membros, com titulação de doutorado, incluindo o Orientador e pelo menos 02 (dois) membros não pertencentes ao Corpo Docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.
- § 4º Não é permitida a participação simultânea do Orientador e do Coorientador nas comissões examinadoras de Mestrado e Doutorado.
- § 5º A Comissão Examinadora será composta de Membros Titulares e Membros Suplentes.
- a) No Requerimento de Defesa de Dissertação ou de Tese deverá ser sugeridos nomes de até 2 (dois) Membros Suplentes para o Mestrado e até 3 (três) para o Doutorado).
- § 6º Aprovada e confirmada a Comissão Julgadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho e as informações pertinentes sobre o processo de julgamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- § 7º A Comissão Julgadora disporá de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a avaliação do trabalho, devendo o Colegiado indicar a data de apresentação ou defesa.
- § 8º Excepcionalmente, com a devida justificativa prévia, poderá ocorrer a substituição de um ou mais membros da Comissão, bem como, o adiamento da defesa desde que não comprometa o prazo máximo de duração do curso.

**Art. 105** O Julgamento da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública do Colegiado, e no final os membros da Comissão Julgadora emitirão pareceres.

**Art. 106** O trabalho de conclusão será considerado aprovado se obtiver aprovação pela maioria dos examinadores.

**Art. 107** Quando da realização da Defesa do Trabalho de Conclusão e consequente titulação, o Discente deve observar o que estabelece os **Artigos 101 e 109**, pela exigência de submissão de artigos científicos.

**Art. 108** A Comissão Julgadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração da substância fundamental do trabalho.

§ 1º Para os casos em que haja necessidade de reformulação e/ou correção sugerida pela Banca Examinadora, será concedido um prazo máximo de 60 (sessen-

ta) dias para a entrega da Dissertação ou Tese na versão final, assim como toda a documentação exigida.

§ 2º Os Membros da Banca Examinadora deverão emitir Parecer Final, aprovando ou não as reformulações e/ou correções da versão final da Dissertação ou Tese.

**Art. 109** Transcorrido o prazo estabelecido pela Comissão Examinadora para reformulações e/ou correções, será concedido o prazo de mais 60 (sessenta) dias para a entrega do documento de submissão do(s) artigo(s) científico(s) previsto no *Caput* do § 2º do **Art. 101**, exclusivamente para o Curso de Doutorado.

a) Os Discentes do Curso de Doutorado, ao entregar a versão final da Tese ao Colegiado de Curso do PPGCAGR, deverão anexar as correspondências de recebimento emitidas pelo Editor de Periódicos Científico com Conceito B1 ou superior no Programa Qualis da Área de Avaliação em Ciências Agrárias I da CAPES, referente(s) à submissão de pelo menos um (hum) artigo extraído do corpo da Tese, assim como a cópia do(s) manuscrito(s) submetido(s);

b) No caso do artigo com Qualis B1 ou superior ter sido aceito para publicação ou publicado durante o Curso, antes da defesa da Tese, uma cópia deverá ser encaminhada ao Colegiado do PPGCAGR e o Discente do Curso de Doutorado ficará dispensado de apresentar os comprovantes citados no *Caput* deste Artigo, referente a um segundo manuscrito após a defesa da Tese.

**Art. 110** O não cumprimento dos prazos previstos nos Artigos anteriores, resultará automaticamente na não homologação da Dissertação ou Tese, com o desligamento do Discente do Programa, além da perda do direito a receber qualquer Certificado e/ou Diploma.

**Parágrafo Único:** Os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores não cabem qualquer prorrogação.

**Art. 111** No caso de descumprimento dos Artigos anteriores, todas as informações técnicas e científicas produzidas serão de primeira autoria do Orientador, que poderá produzir Artigos para publicação em periódicos científicos, assegurando a segunda autoria ao discente.



- a) A comprovação da submissão do(s) artigo(s) deve ser fornecida oficialmente pelos periódicos e apresentada pelo discente ao Colegiado, junto com a(s) cópia(s) do(s) artigo(s).

**Art. 112** Após finalizada as reformulações condicionadas pela Comissão Julgadora, o Discente do Curso de Mestrado deverá encaminhar 09 (nove) unidades da Dissertação ao Colegiado, sendo 5 cópias em mídia digital (CD-Rom), no formato PDF, com capa e etiqueta padrão, disponibilizadas no sítio eletrônico do Programa, 4 (quatro) cópias impressas de acordo com a padronização definida nas Normas para Elaboração de Dissertação/Tese do PPGCAGR, Termo de Autorização para Publicação Digital na Biblioteca Digital da UFRB, Declaração do Orientador/Discente que a Dissertação está formatada de acordo com as Normas de Elaboração de Teses e Dissertações do PPGCAGR vigentes e Declaração do Orientador/Discente sobre a qualidade do texto em Língua Inglesa publicado no *Abstract* da Dissertação.

**Art. 113** Após finalizada as reformulações condicionadas pela Comissão Julgadora, o Discente do Curso de Doutorado deverá encaminhar 12 (doze) unidades da Tese ao Colegiado, sendo 8 cópias em mídia digital (CD-Rom), no formato PDF, com capa e etiqueta padrão, disponibilizadas no sítio eletrônico do Programa, 4 (quatro) cópias impressas de acordo com a padronização definida nas Normas para Defesa e para a Elaboração de Dissertação/Tese do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias, Termo de Autorização para Publicação Digital na Biblioteca Digital da UFRB, Declaração do Orientador/Discente que a Tese está formatada de acordo com as Normas de Elaboração de Teses e Dissertações do PPGCAGR vigentes e Declaração do Orientador/Discente sobre a qualidade do texto em Língua Inglesa publicado no *Abstract* da Tese.

**Art. 114** Cumpridas todas as exigências de aprovação da Tese ou Dissertação, o Colegiado de Curso do PPGCAGR terá até 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da versão final e de toda a documentação pertinente, para a homologação e em seguida deverá encaminhar o processo de autorização para emissão do diploma à SURREAC; para efeito de homologação, o Colegiado de Curso poderá aceitar a maioria simples dos Pareceres dos Examinadores.

**Parágrafo Único:** A solicitação do diploma deverá ser feita pelo Discente junto à SURREAC, mediante preenchimento de requerimento e pagamento de taxa no valor estabelecido pela UFRB.

**Art. 115** Os procedimentos durante o julgamento da Dissertação/Tese serão definidos nas Normas para Defesa de Dissertação/Tese e no Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias.

**Art. 116** A estrutura e formatação da Tese e da Dissertação é objeto de Norma específica do PPGCAGR.

## CAPÍTULO VIII DA PRODUÇÃO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

**Art. 117** As Teses e Dissertações defendidas no PPGCAGR e seus resultados serão considerados criação intelectual no âmbito da UFRB e os ganhos econômicos, a sua divisão, a titularidade e a exploração dos resultados da criação intelectual serão analisadas e discutidas conforme a Resolução CONAC Nº 15/08.

- § 1º Os resultados da pesquisa poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou com autorização expressa do Orientador, sendo obrigatória a menção da UFRB, na forma pertinente, como origem do trabalho.
- § 2º É obrigatória a menção, quando for o caso, da agência financiadora da bolsa ou do projeto de pesquisa na tese/dissertação e nas publicações dela porventura resultantes.
- § 3º A definição das coautorias e da ordem de autores nos produtos resultantes das Teses e Dissertações é de responsabilidade do Orientador e do Orientado.
- a) No caso de Teses e Dissertações inseridas e financiadas dentro de projetos de pesquisa do Orientador ou de seus parceiros científicos, devidamente registrados nas instâncias competentes na UFRB ou nas Instituições parceiras, deve ser considerada a pertinência da coautoria da Coordenação do Projeto ou de membros da equipe de trabalho.
  - b) O Discente deverá ser informado pelo Orientador da natureza do financiamento da sua Tese ou Dissertação e do eventual compromisso com o projeto financiado, de forma a minimizar eventuais conflitos em coautorias.
- § 4º O Discente tem a prioridade de publicar a sua pesquisa como primeiro autor durante o primeiro ano, após a defesa da dissertação/tese e, decorrido esse prazo, o Orientador poderá publicá-la, figurando, a seu critério, como primeiro autor.

§ 5º Os Discentes e Docentes do PPGCAGR interessados em proteger os direitos decorrentes dos trabalhos de Pesquisa deverão procurar os órgãos responsáveis da UFRB para buscar apoio e orientação quanto ao processo.

§ 6º Os Discentes e Docentes interessados em realizar seção fechada para a defesa e neste sentido proteger os direitos e informações de suas pesquisas deverão se orientar pela Resolução CONAC N° 15/08 e procurar os órgãos responsáveis da UFRB para elaboração do termo de sigilo referente aos dados da Dissertação ou Tese ou informações primordiais.

§ 7º Os Discentes que tiverem interesse em resguardar patentes, direitos autorais e outros direitos, relativos aos seus trabalhos, poderão solicitar ao Colegiado do PPGCAGR, mediante requerimento devidamente justificado, a não disponibilização de versão integral de sua Dissertação ou Tese no Portal da UFRB.

- I. A solicitação será avaliada por um relator e o Colegiado analisará o pedido, deferindo-o, se o julgar conveniente.
- II. Caso o Colegiado de Curso defira o pedido, o aluno deverá entregar a versão eletrônica completa de sua Dissertação ou Tese, acompanhada de outra, simplificada, que contenha apenas o título, o resumo, a introdução, a conclusão e a bibliografia do trabalho, versão esta que será disponibilizada no Portal da UFRB pelo prazo de 04 (quatro) anos.
- III. Transcorrido o prazo supramencionado no item II, e presentes as circunstâncias contempladas no caput deste Artigo, o discente poderá solicitar novamente a não disponibilização da versão eletrônica completa do trabalho, por novo período de 02 (dois) anos, findo o qual a sua Dissertação ou Tese passará a ser veiculada integralmente no portal eletrônico da UFRB.

**Art. 118** A criação intelectual desenvolvida poderá ser exercida em conjunto com outras instituições ou empresas, devendo ser fixado o percentual e as obrigações das partes no instrumento contratual celebrado com os programas de Pós-Graduação da UFRB, conforme Artigo 10 da resolução CONAC N°15/2008.

**Art. 119** Os Projetos de Dissertação ou Tese que envolverem pesquisas com seres humanos ou com animais deverão apresentar a aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFRB.

## CAPÍTULO IX DA BOLSA DE ESTUDO

**Art. 120** A bolsa de estudo será concedida de acordo com a disponibilidade e exigências das agências de fomento (CNPq, CAPES, FAPESB), dos programas especiais do MEC e da UFRB, ficando sob a responsabilidade da Comissão de Bolsa designada pelo Colegiado.

- § 1º A bolsa de estudo pertence ao Programa e não ao aluno.
- § 2º A Comissão de Bolsas que trata o Caput desse artigo definirá os critérios de concessão, divulgando-os para conhecimento dos discentes;
- § 3º No caso de projetos de pesquisa que contemplam bolsas de estudo, a concessão será por indicação do docente Orientador;
- § 4º A bolsa será cancelada nos casos previstos no presente Regimento e, inclusive, a pedido do Docente Orientador, com as justificativas apresentadas, apreciadas e aprovadas pelo Colegiado.
- § 5º A seleção e o acompanhamento do bolsista será realizada por uma Comissão de Bolsa composta pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador, por um representante do Corpo Docente e um do Corpo Discente.
- § 6º Para proceder à seleção e à avaliação dos Bolsistas, a Comissão seguirá as normas estabelecidas pelo agente financiador e a avaliação dos relatórios semestrais dos Discentes.
- § 7º O Discente bolsista estará sujeito à avaliação semestral do seu histórico escolar e aquele que for reprovado em 1 (uma) disciplina ou obtiver, no semestre, média inferior a 7,0, poderá ter sua bolsa cancelada.
- § 8º O Colegiado do PPGCAGR tem assegurada a prerrogativa, por maioria dos seus membros, de estabelecer, revisar, adequar e atualizar normativas específicas para a concessão e cancelamento da Bolsa de Estudo, resguardada as normas e exigências das Agências de Fomento.

## CAPÍTULO X DO PÓS-DOCTORAMENTO E DOS PROFESSORES VISITANTES

**Art. 121** O PPGCAGR poderá admitir candidatos ao Pós-Doutorado e Professores Visitantes, de acordo com as políticas e programas das agências de fomento, podendo ao Colegiado estabelecer critérios e contrapartidas dos proponentes nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como, compromissos com a produção intelectual junto ao PPGCAGR.

## CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 122** Que os casos omissos serão objeto de deliberação do plenário do Colegiado do PPGCAGR, podendo ser submetidos à deliberação final da CPPG.
- Art. 123** As disposições constantes no presente RI poderão sofrer alterações pelos órgãos competentes da UFRB, quando julgadas necessárias, mesmo durante o período letivo.
- Art. 124** O presente Regimento Interno passa a vigorar a partir da sua aprovação pelo Colegiado do PPGCAGR e pela CPPG, revogando-se as demais disposições em contrário.

---XXXXXXXXXX---

Rua Rui Barbosa, 710 – Campus Universitário - CEP 44380-000 – Cruz das Almas – Bahia  
[www.ufrb.edu.br/pgcienciasagrarias](http://www.ufrb.edu.br/pgcienciasagrarias) – Fone/Fax: (75) 3621-3120  
Email: [ccaab.cppgca@ufrb.edu.br](mailto:ccaab.cppgca@ufrb.edu.br)